

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

PORTARIA Nº 004/CINDERONDÔNIA/2025

Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo no âmbito do CINDERONDÔNIA nos dias 3, 4 e 5 de março, em razão do feriado de Carnaval.

O DIRETOR EXECUTIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Protocolo de Intenções,

CONSIDERANDO a possibilidade de promover atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público, conforme art. 28, IV, do Estatuto Social;

CONSIDERANDO o disposto na legislação vigente sobre feriados e pontos facultativos no serviço público, bem como o estabelecido no Decreto Estadual nº 29.900/2024;

CONSIDERANDO a tradição nacional das festividades de Carnaval, bem como o seu encerramento marcado pela quarta-feira de cinzas, e a necessidade de organização do expediente administrativo no âmbito deste Consórcio;

CONSIDERANDO que a suspensão do expediente nesses dias não acarretará prejuízos aos serviços essenciais prestados à população e aos entes consorciados;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar ponto facultativo no âmbito do CINDERONDÔNIA nos dias 03, 04 e 05 de março do corrente ano, em razão das festividades de Carnaval e quarta-feira de cinzas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 27 de fevereiro de 2025.

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Diretor Executivo do CINDERONDÔNIA

Protocolo 34009

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO
“e-PAL” Nº 000272/2024 - e PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº
90039/2024 - CINDERONDÔNIA
REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº ATC000272/2024

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 47.615.394/0001-56 e com sede na R. AFONSO PENA, 1706 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RO, CEP: 76804-132, neste ato representado por seu DIRETOR EXECUTIVO, Sr. WILLIAN LUIZ PEREIRA, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, os Municípios de Alta Floresta do Oeste, Alvorada do Oeste, Cabixi, Colorado do Oeste, Corumbiara, Espigão do Oeste, Jaru, Pimenteira do Oeste, Santa Luzia, bem como, a Secretaria de Estado de Educação de Rondônia, seus órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta,

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa BRAMED COMERCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA MARIO PASSOS COSTA, 378 - CAMPO GRANDE, ESTADO: CARIACICA-ES CEP: 29.146-430, inscrita no CNPJ sob o nº 28.345.933/0001-30, neste ato representada Representante Legal, Sr. LUIZ FREDERICO FEITOSA OLIVEIRA; GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA DAS ROSEIRAS Nº50 - CENTRO, BARÃO DE COTEGIPE-RS CEP: 99.740-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.472.278/0001-64, neste ato representada Representante Legal, Sr. MARCELO MAROSTICA; LOPES E SOUZA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na LIZIANE ZORAIDE DE MORAES YAZAKA, Nº 847 - JARDIM ELDORADO, VILHENA-RO CEP: 76.987-094, inscrita no CNPJ sob o nº 07.490.167/0001-27, neste ato representada Representante Legal, Sr. JOSUE DA SILVA LOPES; R. B. MONTEIRO LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA SALGADO FILHO, Nº 1861 - SALA B - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, PORTO VELHO-RO CEP: 76.804-118, inscrita no CNPJ sob o nº 08.786.974/0001-54, neste ato representada Representante Legal, Sr. RONIE BRAGA MONTEIRO; STAR COMERCIO LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA ALTO MADEIRA, 4748 - INDUSTRIAL, PORTO VELHO-RO CEP: 78.900- 000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.252.941/0001-36, neste ato representada Representante Legal, Sr. LEANDRO FONTENELE CALIXTO, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Resolução nº 019, de 09 de agosto de 2023, Resolução nº 020, de 09 de agosto de 2023, Resolução nº 017/2024/CINDERONDÔNIA e Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Fralda descartável infantil e geriátrica, para uso dos órgãos ou entidades dos entes consorciados ao Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, órgão e entidades da administração direta e indireta, na condição de Órgão participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima sétima.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESTIMATIVA DE CONSUMO/ REMANEJAMENTO

2.1 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima sétima.

2.2 - As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos participantes.

2.2.1 - Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.

2.3 - Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 - O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 - A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 - Os itens contratados deverão ser entregues no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 - O Fornecedor deverá entregar os itens para execução dos serviços contratados, constantes da autorização, no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica atendida no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINDERONDÔNIA - (STLicita), além de enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.2 - Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os itens a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.3 - A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderão ser inferiores ao previsto no Edital/Termo de Referência, contados da emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1 - O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta-corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.2 - O Órgão Participante efetuará o pagamento em **até 30 (trinta) dias**, após a data de recebimento dos serviços, objeto desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

4.2.1 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

4.2.2 - Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.2.2.1 - Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.

4.3 - Em se tratando de Autorizações de Fornecimento emitidas com empenhos na modalidade ordinária, ressalta-se que as entregas parciais dos produtos ou serviços não ensejam a liquidação de notas fiscais parciais, ficando vedado o pagamento até que se conclua integralmente o fornecimento autorizado, em observância ao disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, que regulamenta a liquidação da despesa pública.

4.4 - Nos casos em que a Autorização de Fornecimento estiver vinculada a múltiplos empenhos, a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá observar a correspondência de um empenho para cada nota fiscal, considerando-se cada empenho individualmente. Tal prática visa à conformidade dos documentos fiscais com os registros contábeis e orçamentários, conforme as diretrizes estabelecidas pela administração pública para a correta liquidação de despesas.

4.5 - É vedada a emissão de nota fiscal única que consolide o faturamento de diversos empenhos atrelados a uma mesma Autorização de Fornecimento, uma vez que essa prática pode inviabilizar a liquidação do valor devido. Recomenda-se, portanto, a emissão de notas fiscais distintas para cada empenho emitido, em observância aos princípios da eficiência.

4.6 - Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, mas poderão ser revistos, na forma do edital.

4.7 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8 - Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que de vem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.

b) Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos

preços estipulados na sua proposta;

- c) Prestar garantia pelo período solicitado em cada ITEM conforme sua exigência;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais e trocas durante a garantia;
- e) Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos **de cada Órgão Participante**;
- f) Lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINDERONDÔNIA - (STLicita), disponibilizado no endereço eletrônico <https://cinderondonia.stlicita.com.br>;
- g) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do CINDERONDÔNIA;
- h) Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviada por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.
- i) Emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.
- j) Substituir em até 30 (trinta) dias os materiais/itens que, após a entrega, apresentarem defeitos ou vierem a apresentar durante o período de garantia;
- k) Entregar objeto da contratação no prazo fixado;
- l) Entregar os materiais nas quantidades solicitada pelos Órgãos Participantes, entes consorciados, em cada Autorização de Fornecimento;
- m) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais não estiverem em conformidade com os das especificações contidas neste Termo de Referência.
- n) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais, inclusive, durante a entrega dos mesmos através de transportadoras;
- o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- p) Executar fielmente o fornecimento, entregando os materiais nas quantidades pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste Termo;
- q) Comunicar o contratante, com antecedência, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;
- r) No preço ofertado deverão estar incluídos também os custos indiretos sobre o fornecimento, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações.
- s) O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização deste.
- t) Prezar pelo sigilo e segurança do objeto, sendo responsável por qualquer extravio ou desvio de material até a entrega e devido recebimento pela comissão, sujeitando-se às responsabilidades civis e penais cabíveis.
- u) Manter em conformidade os documentos de habilitação durante a vigência da ata;

5.2 - Será de responsabilidade do órgão participante:

- a) Pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
- b) Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- c) Indicar prepostos para contato com os responsáveis da FORNECEDORA;
- d) Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- e) Prestar as informações necessárias ao planejamento das atividades para execução do contrato;
- f) Demais disposições contidas nesta ata e na lei;
- g) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas.
- h) Promover o acompanhamento e o recebimento do objeto, verificando se está em conformidade com o que foi solicitado nas especificações/quantitativos contidos neste Termo;
- i) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da execução do contrato, para que sejam tomadas as providências necessárias quanto às correções decorrentes de erros e falhas;

- j) Notificar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas, das eventuais aplicações de advertências e multas previstas na legislação que rege a matéria.
- k) Supervisionar, fiscalizar, e atestar a execução do contrato.
- l) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem às especificações.
- m) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- n) Fiscalizar a execução do contrato nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação às contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos**.
- c) Por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6º (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINDERONDÔNIA ou a qualquer um dos consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2 O fornecedor também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

6.5 - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

6.6 - Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

6.7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

6.8 - De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a empresa se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

6.9 - A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

6.10 - São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.11 - As sanções serão aplicadas, NO QUE COUBER, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

6.12 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item | Descrição da infração | Grau | Multa*

1 | Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência | 06 | 4,0 % por dia

2 | Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência | 06 | 4,0 % por dia

3 | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 05 | 3,2 % por dia

4 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência | 05 | 3,2 % por dia

5 | Recusar-se a fornecer o material, sem motivo justificado, por ocorrência; | 04 | 1,6 % por dia

6 | Fornecer material incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência; | 02 | 0,4 % por dia

Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

7 | Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência; | 03 | 0,8 % por dia

8 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência; | 03 | 0,8 % por dia

9 | Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência; | 02 | 0,4 % por dia

10 | Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc. | 02 | 0,4 % por dia

11 | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência; | 01 | 0,2 % por dia

* Incidente sobre a parte inadimplida do contrato.

6.13 - As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**;

6.14 - Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

6.15 - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

6.16 - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

6.17 - A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

6.18 - A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

6.19 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão contratante e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente dessa licitação:

I - Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - As causas de extinção contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na

condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;
- d) A consulta ao fornecedor sobre o pedido de adesão, de órgão não participante, será realizada exclusivamente pelo órgão gerenciador;

8.2 - A adesão (carona) será realizada conforme Resolução nº 017/2024/ CINDERONDÔNIA.

8.3 - A empresa detentora da Ata deverá garantir a entrega do objeto contratado nas mesmas condições e requisitos estabelecidos para os órgãos e entidades participantes da Ata original, respeitando as condições já pactuadas.

8.4 - Ainda, fica condicionada a autorização do órgão ou entidade gerenciadora à aceitação da adesão pelo fornecedor.

8.5 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8.6 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

8.7 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

8.8 - O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos dispostos neste Termo.

8.9 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

8.10 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na nº 019/2023, do CINDERONDÔNIA ou outra que vier a substituir.

9.1.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.1.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade;
- c) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

9.1.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.1.4 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2 - É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a) - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) - não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) - tiver presentes razões de interesse público;
- e) - sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
- f) - for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

g) - não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio Público na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual;

10.2 - O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) - por razão de interesse público; ou
- b) - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e seguintes.

11.2 - O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 000272/2024- e, Pregão, na Forma Eletrônica Nº 90039/2024 - CINDERONDÔNIA, Registro de Preços, realizado pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

13.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Cinderondônia.

13.2 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2.1 - Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

13.3 - A vigência para a execução dos Contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas

partes não gera ao Órgão Gerenciador (CINDERONDÔNIA) ou para os Órgãos Participantes a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir (independentemente da sua estimativa de consumo).

14.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

14.3 - A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14.4 - O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

15.2 - O FORNECEDOR declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

15.3 - Na hipótese de o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vir a compartilhar Dados Pessoais com o FORNECEDOR/Operador, o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com o FORNECEDOR/Operador, bem como qualquer Tratamento realizado pelo FORNECEDOR/Operador em nome do o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular").

15.3.1 - Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do Órgão Participante/Controlador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

15.4 - As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 14.2 deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, as partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.

15.5 - O FORNECEDOR/Operador não poderá ser punido e não será responsabilizado pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, o FORNECEDOR/Operador se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

15.6 - O FORNECEDOR/Operador garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção

dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

15.7 - O FORNECEDOR/Operador notificará o Órgão Participante/Controlador, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais do Órgão Participante/Controlador. A notificação deverá fornecer ao Órgão Participante/Controlador/Controlador informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

15.8 - O FORNECEDOR/Operador deve cooperar com o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pelo Órgão Participante/Gerenciador/Controlador para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

15.9 - Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

15.10 - Caso o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador venha a ser demandado, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pelo FORNECEDOR/Operador e/ou Afiliados, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, o FORNECEDOR/Operador deverá enviar os melhores esforços para excluir o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

16.1. - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - Tabela de itens e preços registrados: Anexo 1

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

18.1 - Estimativa de consumo de cada item: Anexo 2

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - É competente o foro da Comarca de PORTO VELHO (RO), para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

20.1 - Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal n. 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

Anexo 1								
Item	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde	Valor Ref.	Valor Registrado	Dif. %	Valor Total
1	UNIDADE	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO RECÉM NASCIDO (RN) - CARACTERÍSTICAS: FRALDA LEVE, SEM RESISTÊNCIA NA SUA ABERTURA, COM FORMATO ANATÔMICO, BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, ELÁSTICO AO REDOR DAS PERNAS, REVESTIMENTO INTERNO COM COBERTURA FILTRANTE SUAVE DE NÃO TECIDO, PERFEITAMENTE ADERIDO, E QUE SE PROLONGA EM TODA A SUA EXTENSÃO. CAMADA ABSORVENTE MACIA, DISTRIBUÍDA UNIFORMEMENTE E LIVRE DE EMPELOTAMENTO. ABAS ELÁSTICAS AJUSTÁVEIS OU FITA COM ELÁSTICO AJUSTÁVEL. FITA REPOSICIONÁVEL COM SISTEMA ABRE E FECHA EM VELCRO, POSSIBILITANDO ABRIR VÁRIAS VEZES SEM ESTRAGAR A FRALDA. FAIXA FRONTAL DE AJUSTE. REVESTIMENTO EXTERNO COM TOQUE SUAVE E APARÊNCIA DE TECIDO, COM CAPACIDADE DE ABSORÇÃO MÍNIMA DE 10 A 12 HORAS, RESPEITANDO A RDC N° 640/ANVISA E COM VALIDADE MÍNIMA DE 2 (DOIS) ANOS. EMBALAGEM: TOTALMENTE FECHADA, LIVRE DE RASGOS OU DEFORMAÇÕES. INFORMAÇÕES NO RÓTULO: CONTER MARCA DO PRODUTO, NOME DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR OU FRACIONADOR, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, INDICAÇÃO DE TAMANHO E PESO. QUANTIDADE POR PACOTE: CONSIDERANDO QUE AS FRALDAS DESCARTÁVEIS SERÃO FORNECIDAS PARA USO DOMICILIAR, O PACOTE DEVERÁ CONTER NO MÁXIMO 50 UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E OU MÁXIMAS DA CAMADA FILTRANTE: COMPRIMENTO TOTAL: MÍNIMO DE 20CM E MÁXIMO DE 30CM REGIÃO POSTERIOR: LARGURA MÍNIMA DE 7CM E LARGURA MÁXIMA DE 10CM REGIÃO CENTRAL: LARGURA MÍNIMA DE 6 CM E LARGURA MÁXIMA DE 10 CM REGIÃO ANTERIOR: LARGURA MÍNIMA DE 7 CM E LARGURA MÁXIMA DE 10CM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E MÁXIMAS DE PESO DE CADA FRALDA: PESO MÍNIMO: 12G PESO MÁXIMO: 22G (CRON4810)	LIPPY BABY	67.640	R\$ 0,93	R\$ 0,50	-46,24%	R\$ 33.820,00
2	UNIDADE	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO P - CARACTERÍSTICAS: FRALDA LEVE, SEM RESISTÊNCIA NA SUA ABERTURA, COM FORMATO ANATÔMICO, BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, ELÁSTICO AO REDOR DAS PERNAS, REVESTIMENTO INTERNO COM COBERTURA FILTRANTE SUAVE DE NÃO TECIDO, PERFEITAMENTE ADERIDO, E QUE SE PROLONGA EM TODA A SUA EXTENSÃO. CAMADA ABSORVENTE MACIA, DISTRIBUÍDA UNIFORMEMENTE E LIVRE DE EMPELOTAMENTO. ABAS ELÁSTICAS AJUSTÁVEIS OU FITA COM ELÁSTICO AJUSTÁVEL. FITA REPOSICIONÁVEL COM SISTEMA ABRE E FECHA EM VELCRO, POSSIBILITANDO ABRIR VÁRIAS VEZES SEM ESTRAGAR A FRALDA. FAIXA FRONTAL DE AJUSTE. REVESTIMENTO EXTERNO COM TOQUE SUAVE E APARÊNCIA DE TECIDO, COM CAPACIDADE DE ABSORÇÃO MÍNIMA DE 10 A 12 HORAS, RESPEITANDO A RDC N° 640/ANVISA E COM VALIDADE MÍNIMA DE 2 (DOIS) ANOS. EMBALAGEM: TOTALMENTE FECHADA, LIVRE DE RASGOS OU DEFORMAÇÕES. INFORMAÇÕES NO RÓTULO: CONTER MARCA DO PRODUTO, NOME DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR OU FRACIONADOR, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, INDICAÇÃO DE TAMANHO E PESO. QUANTIDADE POR PACOTE: CONSIDERANDO QUE AS FRALDAS DESCARTÁVEIS SERÃO FORNECIDAS PARA USO DOMICILIAR, O PACOTE DEVERÁ CONTER NO MÁXIMO 50 UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E OU MÁXIMAS DA CAMADA FILTRANTE: COMPRIMENTO TOTAL: MÍNIMO DE 23CM E MÁXIMO DE 28CM (DESENHO 1); REGIÃO POSTERIOR: LARGURA MÍNIMA DE 7CM E LARGURA MÁXIMA DE 12CM (DESENHO 2); REGIÃO CENTRAL: LARGURA MÍNIMA DE 6 CM E LARGURA MÁXIMA DE 10 CM (DESENHO 2); REGIÃO ANTERIOR: LARGURA MÍNIMA DE 7 CM E LARGURA MÁXIMA DE 12CM (DESENHO 2). ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E MÁXIMAS DE PESO DE CADA FRALDA: PESO MÍNIMO: 15G PESO MÁXIMO: 26G (CRON4811)	LIPPY BABY	499.648	R\$ 0,90	R\$ 0,58	-35,56%	R\$ 289.795,84
3	UNIDADE	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO M - CARACTERÍSTICAS: FRALDA LEVE, SEM RESISTÊNCIA NA SUA ABERTURA, COM FORMATO ANATÔMICO, BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, ELÁSTICO AO REDOR DAS PERNAS, REVESTIMENTO INTERNO COM COBERTURA FILTRANTE SUAVE DE NÃO TECIDO, PERFEITAMENTE ADERIDO, E QUE SE PROLONGA EM TODA A SUA EXTENSÃO. CAMADA ABSORVENTE MACIA, DISTRIBUÍDA UNIFORMEMENTE E LIVRE DE EMPELOTAMENTO. ABAS ELÁSTICAS AJUSTÁVEIS OU FITA COM ELÁSTICO AJUSTÁVEL. FITA REPOSICIONÁVEL COM SISTEMA ABRE E FECHA EM VELCRO, POSSIBILITANDO ABRIR VÁRIAS VEZES SEM ESTRAGAR A FRALDA. FAIXA FRONTAL DE AJUSTE. REVESTIMENTO EXTERNO COM TOQUE SUAVE E APARÊNCIA DE TECIDO, COM CAPACIDADE DE ABSORÇÃO MÍNIMA DE 10 A 12 HORAS, RESPEITANDO A RDC N° 640/ANVISA E COM VALIDADE MÍNIMA DE 2 (DOIS) ANOS. EMBALAGEM: TOTALMENTE FECHADA, LIVRE DE RASGOS OU DEFORMAÇÕES. INFORMAÇÕES NO RÓTULO: CONTER MARCA DO PRODUTO, NOME DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR OU FRACIONADOR, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, INDICAÇÃO DE TAMANHO E PESO. QUANTIDADE POR PACOTE: CONSIDERANDO QUE AS FRALDAS DESCARTÁVEIS SERÃO FORNECIDAS PARA USO DOMICILIAR, O	LIPPY BABY	307.445	R\$ 0,91	R\$ 0,65	-28,57%	R\$ 199.839,25

		PACOTE DEVERÁ CONTER NO MÁXIMO 50 UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E OU MÁXIMAS DA CAMADA FILTRANTE: COMPRIMENTO TOTAL: MÍNIMO DE 26CM E MÁXIMO DE 34CM REGIÃO POSTERIOR: LARGURA MÍNIMA DE 7CM E LARGURA MÁXIMA DE 12CM REGIÃO CENTRAL: LARGURA MÍNIMA DE 6 CM E LARGURA MÁXIMA DE 10 CM REGIÃO ANTERIOR: LARGURA MÍNIMA DE 7 CM E LARGURA MÁXIMA DE 12CM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E MÁXIMAS DE PESO DE CADA FRALDA: PESO MÍNIMO: 18G PESO MÁXIMO: 30G (CRON4812)						
4	UNIDADE	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO G - CARACTERÍSTICAS: FRALDA LEVE, SEM RESISTÊNCIA NA SUA ABERTURA, COM FORMATO ANATÔMICO, BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, ELÁSTICO AO REDOR DAS PERNAS, REVESTIMENTO INTERNO COM COBERTURA FILTRANTE SUAVE DE NÃO TECIDO, PERFEITAMENTE ADERIDO, E QUE SE PROLONGA EM TODA A SUA EXTENSÃO. CAMADA ABSORVENTE MACIA, DISTRIBUÍDA UNIFORMEMENTE E LIVRE DE EMPELOTAMENTO. ABAS ELÁSTICAS AJUSTÁVEIS OU FITA COM ELÁSTICO AJUSTÁVEL. FITA REPOSICIONÁVEL COM SISTEMA ABRE E FECHA EM VELCRO, POSSIBILITANDO ABRIR VÁRIAS VEZES SEM ESTRAGAR A FRALDA. FAIXA FRONTAL DE AJUSTE. REVESTIMENTO EXTERNO COM TOQUE SUAVE E APARÊNCIA DE TECIDO, COM CAPACIDADE DE ABSORÇÃO MÍNIMA DE 10 A 12 HORAS, RESPEITANDO A RDC N° 640/ANVISA E COM VALIDADE MÍNIMA DE 2 (DOIS) ANOS. EMBALAGEM: TOTALMENTE FECHADA, LIVRE DE RASGOS OU DEFORMAÇÕES. INFORMAÇÕES NO RÓTULO: CONTER MARCA DO PRODUTO, NOME DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR OU FRACIONADOR, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, INDICAÇÃO DE TAMANHO E PESO. QUANTIDADE POR PACOTE: CONSIDERANDO QUE AS FRALDAS DESCARTÁVEIS SERÃO FORNECIDAS PARA USO DOMICILIAR, O PACOTE DEVERÁ CONTER NO MÁXIMO 50 UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E OU MÁXIMAS DA CAMADA FILTRANTE: COMPRIMENTO TOTAL: MÍNIMO DE 28CM E MÁXIMO DE 38CM REGIÃO POSTERIOR: LARGURA MÍNIMA DE 7CM E LARGURA MÁXIMA DE 12CM REGIÃO CENTRAL: LARGURA MÍNIMA DE 6 CM E LARGURA MÁXIMA DE 10 CM REGIÃO ANTERIOR: LARGURA MÍNIMA DE 7 CM E LARGURA MÁXIMA DE 12CM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E MÁXIMAS DE PESO DE CADA FRALDA: PESO MÍNIMO: 20G PESO MÁXIMO: 35G (CRON4813)	CREMER/ONT EX - FRALDAS (G) TEMPO ABSORÇÃO ATÉ 12 HORAS PCT 30UND	236.623	R\$ 1,11	R\$ 0,70	-36,94%	R\$ 165.636,10
5	UNIDADE	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO EXTRA GRANDE (EG OU XG) - CARACTERÍSTICAS: FRALDA LEVE, SEM RESISTÊNCIA NA SUA ABERTURA, COM FORMATO ANATÔMICO, BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, ELÁSTICO AO REDOR DAS PERNAS, REVESTIMENTO INTERNO COM COBERTURA FILTRANTE SUAVE DE NÃO TECIDO, PERFEITAMENTE ADERIDO, E QUE SE PROLONGA EM TODA A SUA EXTENSÃO. CAMADA ABSORVENTE MACIA, DISTRIBUÍDA UNIFORMEMENTE E LIVRE DE EMPELOTAMENTO. ABAS ELÁSTICAS AJUSTÁVEIS OU FITA COM ELÁSTICO AJUSTÁVEL. FITA REPOSICIONÁVEL COM SISTEMA ABRE E FECHA EM VELCRO, POSSIBILITANDO ABRIR VÁRIAS VEZES SEM ESTRAGAR A FRALDA. FAIXA FRONTAL DE AJUSTE. REVESTIMENTO EXTERNO COM TOQUE SUAVE E APARÊNCIA DE TECIDO, COM CAPACIDADE DE ABSORÇÃO MÍNIMA DE 10 A 12 HORAS, RESPEITANDO A RDC N° 640/ANVISA E COM VALIDADE MÍNIMA DE 2 (DOIS) ANOS. EMBALAGEM: TOTALMENTE FECHADA, LIVRE DE RASGOS OU DEFORMAÇÕES. INFORMAÇÕES NO RÓTULO: CONTER MARCA DO PRODUTO, NOME DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR OU FRACIONADOR, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, INDICAÇÃO DE TAMANHO E PESO. QUANTIDADE POR PACOTE: CONSIDERANDO QUE AS FRALDAS DESCARTÁVEIS SERÃO FORNECIDAS PARA USO DOMICILIAR, O PACOTE DEVERÁ CONTER NO MÁXIMO 50 UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E OU MÁXIMAS DA CAMADA FILTRANTE: COMPRIMENTO TOTAL: MÍNIMO DE 29CM E MÁXIMO DE 44CM REGIÃO POSTERIOR: LARGURA MÍNIMA DE 7CM E LARGURA MÁXIMA DE 12CM REGIÃO CENTRAL: LARGURA MÍNIMA DE 6 CM E LARGURA MÁXIMA DE 10 CM (REGIÃO ANTERIOR: LARGURA MÍNIMA DE 7 CM E LARGURA MÁXIMA DE 12CM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E MÁXIMAS DE PESO DE CADA FRALDA: PESO MÍNIMO: 25G PESO MÁXIMO: 42G (CRON4814)	CAPRICHOS/CA PRICHO	171.142	R\$ 1,23	R\$ 0,88	-28,46%	R\$ 150.604,96
8	UNIDADE	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO TAMANHO G - CARACTERÍSTICAS: UNISSEX, COM FORMATO ANATÔMICO, BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, ELÁSTICO AO REDOR DAS PERNAS, 4 FITAS ADESIVAS (2 DE CADA LADO) LARGAS E REPOSICIONÁVEIS, CAMADA INTERNA COM COBERTURA FILTRANTE SUAVE DE NÃO TECIDO, QUE SE PROLONGA EM TODA A SUA EXTENSÃO, CINTURA MEDINDO DE 120CM À 150CM. CAMADA ABSORVENTE MACIA, DISTRIBUÍDA UNIFORMEMENTE E LIVRE DE EMPELOTAMENTO. REVESTIMENTO EXTERNO COM TOQUE SUAVE E INDICADOR DE UMIDADE. EMBALAGEM: TOTALMENTE FECHADA, LIVRE DE RASGOS OU DEFORMAÇÕES.	MAXI CONFORT/AD ULTO	735.543	R\$ 2,26	R\$ 1,45	-35,84%	R\$ 1.066.537,35

		INFORMAÇÕES NO RÓTULO: CONTER MARCA DO PRODUTO, NOME DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR OU FRACIONADOR, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, INDICAÇÃO DE INTENSIDADE DE INCONTINÊNCIA INTENSA OU SEVERA, INDICAÇÃO DE TAMANHO, PESO E CINTURA. QUANTIDADE POR PACOTE: CONSIDERANDO QUE AS FRALDAS DESCARTÁVEIS SERÃO FORNECIDAS PARA USO DOMICILIAR, O PACOTE DEVERÁ CONTER NO MÁXIMO 20 UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E OU MÁXIMAS DA CAMADA FILTRANTE: COMPRIMENTO TOTAL: MÍNIMO DE 60CM E MÁXIMO DE 85CM REGIÃO POSTERIOR: LARGURA MÍNIMA DE 28CM E LARGURA MÁXIMA DE 38CM REGIÃO CENTRAL: LARGURA MÍNIMA DE 15CM E LARGURA MÁXIMA DE 20CM REGIÃO ANTERIOR: LARGURA MÍNIMA DE 22CM E LARGURA MÁXIMA DE 37CM (CRON4817)						
9	UNIDADE	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO, TAMANHO EXTRA-GRANDE (EG OU XG) CARACTERÍSTICAS: UNISSEX, COM FORMATO ANATÔMICO, BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, ELÁSTICO AO REDOR DAS PERNAS, 4 FITAS ADESIVAS (2 DE CADA LADO) LARGAS E REPOSICIONÁVEIS, CAMADA INTERNA COM COBERTURA FILTRANTE SUAVE DE NÃO TECIDO, QUE SE PROLONGA EM TODA A SUA EXTENSÃO, CINTURA MEDINDO DE 150CM A 160CM. CAMADA ABSORVENTE MACIA, DISTRIBUÍDA UNIFORMEMENTE E LIVRE DE EMPELOTAMENTO. REVESTIMENTO EXTERNO COM TOQUE SUAVE E INDICADOR DE UMIDADE. EMBALAGEM: TOTALMENTE FECHADA, LIVRE DE RASGOS OU DEFORMAÇÕES. INFORMAÇÕES NO RÓTULO: CONTER MARCA DO PRODUTO, NOME DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR OU FRACIONADOR, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, INDICAÇÃO DE INTENSIDADE DE INCONTINÊNCIA INTENSA OU SEVERA, INDICAÇÃO DE TAMANHO, PESO E CINTURA. QUANTIDADE POR PACOTE: CONSIDERANDO QUE AS FRALDAS DESCARTÁVEIS SERÃO FORNECIDAS PARA USO DOMICILIAR, O PACOTE DEVERÁ CONTER NO MÁXIMO 20 UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E OU MÁXIMAS DA CAMADA FILTRANTE: COMPRIMENTO TOTAL: MÍNIMO DE 62CM E MÁXIMO DE 85CM REGIÃO POSTERIOR: LARGURA MÍNIMA DE 28CM E LARGURA MÁXIMA DE 38CM REGIÃO CENTRAL: LARGURA MÍNIMA DE 15CM E LARGURA MÁXIMA DE 20CM REGIÃO ANTERIOR: LARGURA MÍNIMA DE 22CM E LARGURA MÁXIMA DE 37CM (CRON4818)	PROTECT FRALL /BERTA	794.398	R\$ 2,71	R\$ 1,50	-44,65%	R\$ 1.191.597,00
Total Global (R\$):								3.097.830,50

Anexo 2		
Fornecedor	Itens	Valor Total
BRAMED COMERCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA	8	R\$ 1.066.537,35
GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP	5; 9	R\$ 1.342.201,96
LOPES E SOUZA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	4	R\$ 165.636,10
R. B. MONTEIRO LTDA	1	R\$ 33.820,00
STAR COMERCIO LTDA	2; 3	R\$ 489.635,09
Total Global (R\$):		3.097.830,50

Protocolo 33943

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº005 DO CONTRATO Nº008, DE 2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABIXI E JOSE EDUARDO MELO CARVALHO COMO SEGUE

O MUNICÍPIO DE CABIXI, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde com sede na Av. Tamoios, n.º 4031, na cidade de Cabixi, estado de Rondônia doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. SILVANO ASCARI DE ALMEIDA brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 838.029 SESDEC-RO e do CPF nº 784.740.352-87 e por outro lado o Sr. Jose Eduardo Melo Carvalho, residente na Rua Dona Docca n.º331 Bairro: Centro, Cidade: Anápolis-GO, inscrito no CPF:022.914.102-10, sob o apartamento 3301, residencial Vila Boa, daqui por diante denominada CONTRATADA,

cédula de identidade n.º1409/SESDC, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo do Contrato n.º 008/2023/PMC Processo Administrativo n.º 1-198/2023, submetendo-se, os mesmos aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e das seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1 Constitui objeto deste termo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 008/2023 por um período de que tem como objeto a prorrogação por mais seis meses, referente a locação do imóvel para instalação da Casa de Apoio na cidade de Porto Velho, conforme amparo legal nos artigos 57 e 65 da lei 8.666/93 e suas alterações, bem como o previsto na licitação e cláusulas processuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E VALOR

2.1. Pelo presente instrumento, fica a vigência do Contrato n.º 008/2023 prorrogado por mais 6(meses), a partir de 23 do mês de fevereiro de 2025 até a data de 23 do mês de agosto de 2025 onde encerra o contrato, no valor de R\$17.400,00(dezessete mil e quatrocentos reais) não havendo alteração no valor total do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Unidade Orçamentária: 0500 - Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2.063 Manutenção da Casa de Apoio a Pacientes do Município em Tratamento na cidade Porto Velho-Ro.

Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Ficha 356

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO E RATIFICAÇÃO

4.1. O presente Termo Aditivo passa a fazer parte integrante e inseparável do Contrato n.º 008/2023, formando um só documento para todos os fins de direito, ficando ratificadas e inalteradas as demais cláusulas, termos e condições estabelecidas no instrumento de Contrato, naquilo que não restou expressamente alterado.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

5.1. Mantém-se as demais cláusulas do contrato, em seus termos e no previsto na licitação.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Cabixi - RO, em 25 de fevereiro de 2025.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Jose Eduardo Melo Carvalho
Identificação do Representante

Protocolo 33965

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO-INEXIGIBILIDADE PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 1-92/2025/SEMAS

A Prefeitura de Cabixi/RO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, no exercício de suas atribuições legais delegados pelo Decreto Municipal n.º 166, de 1º de setembro de 2023 e com base na IN n.º 001/2024, resolve RATIFICAR e HOMOLOGAR a Inexigibilidade de Licitação, referente ao Processo Administrativo n.º 1-92/2025/SEMAS, amparado pelo artigo 74, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e com razões remissas ao Parecer de 27/02/2025 (ID: 183231), trata-se de contratação de empresa exclusiva Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A., CNPJ: 05.914.650/0001-66, para fornecer energia elétrica no local da Casa de Acolhimento, com o valor ESTIMATIVO de **R\$ 7.000,00** (Sete Mil Reais).

(Documento assinado eletronicamente)

NADIR GONÇALVES DA SILVA

Sec. Municipal de Assistência Social

Decreto n.º 104/2025

Protocolo 33955

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 218/2025 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação do senhor Willians Djonis Spohr aprovado em Concurso Público no cargo de Agente Educacional - Cuidador De Alunos 40h.”

O Prefeito do Município de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o candidato abaixo relacionado para ocupar cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal n.º 1.900/2011, de 03 de junho de 2011 e legislação complementar, o qual passará a integrar o quadro permanente de pessoal civil do Município de Cerejeiras, de acordo com o Edital n.º 001/2019 - Concurso Público.

Nome: Willians Djonis Spohr

Cargo: Agente Educacional - Cuidador De Alunos

Carga Horária: 40 horas.

Art. 2º Após a assinatura do termo de posse, o servidor deverá entrar em exercício no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da posse, sem prorrogação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Protocolo 33981

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 006/2025

“Dispõe sobre a transferência de local de trabalho de servidores”

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos recursos humanos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de promover uma melhor organização e alocação dos profissionais para atendimento da demanda existente;

CONSIDERANDO, ainda, a importância de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde oferecidos à população de Cerejeiras;

RESOLVE:

Servidor	Matrícula	Origem	Destino
Maria Alves Martins Silva	30228	PSF-A - MARIA JOSE NEIVA	PSF-B HUMBERTO MUNIZ BARBOSA
Maise Fernanda de Oliveira Machado	38431	PSF-B HUMBERTO MUNIZ BARBOSA	PSF-A - MARIA JOSE NEIVA

Art. 1º Fica transferido os seguintes servidores

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser comunicada aos setores competentes para as providências cabíveis.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras - RO, 07 de Fevereiro de 2025.

Sinelma Penha de Souza

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 33941

PORTARIA N.º 007/2025 - SEMSAU

“Dispõe sobre folgas das servidoras Elisangela dos Santos Moreira Anjos e Neiva Sattler, no cargo de Agentes Comunitárias de Saúde.”

A Coordenadora da Atenção Básica da Saúde de Cerejeiras, no uso de suas atribuições:

Justifica:

No mês de Janeiro 2025, a servidora Gilvana da Silva Martins, nomeada como Diretora administrativa da Unidade Básica de Saúde Humberto Muniz Barbosa gozou de férias a contar de 13/01/2025 ao dia 11/02/2025.

Considerando que, a Unidade Básica de Saúde não pode ficar desassistida das atividades administrativas para bom andamento e qualidade da entrega de serviços, tendo em vista o horário de funcionamento desta unidade é das 07h00min as 19h00min, sendo 12 horas de atendimento ao público interrompidas, portanto faz necessário que as servidoras Elisangela dos Santos Moreira Anjos e Neiva Sattler, nos cargos de Agentes Comunitárias de Saúde ficaram responsáveis pelas demandas administrativas da unidade, no referido período em acordo.

Art1º Autoriza, a Agente Comunitária de Saúde a servidora Elisangela dos Santos Moreira Anjos e a Neiva Sattler que desempenharam as atividades relacionadas a direção administrativa na Unidade Básica de Saúde Humberto Muniz Barbosa, gozar de 15 dias de folga de acordo com o cronograma abaixo:

Art2º A servidora Elisangela dos Santos Moreira Anjos cumpriu o horário das 07h00 min as 13h00 min nas atividades administrativas, e das 15h00min às 19h00min nas atividades do cargo de agente comunitário de

saúde. Gozará de folgas do dia 02/06/2025 ao dia 16/06/2025.

Art3º A servidora Neiva Sattler que cumpriu o horário das 07h00min às 11h00min nas atividades do cargo de agente comunitário de saúde e das 13h00min 19h00min nas atividades administrativas. Gozará de folgas do dia 16/05/2025 ao dia 30/05/2025

Cerejeiras - RO, 21 de fevereiro de 2025.

Sinelma Penha de Souza
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 011-2025

Carolina Sousa Cruz Rosa
Coordenadora da Atenção Básica
Decreto N.º 081/2025

Protocolo 33942

PORTARIA Nº 008/2025

"Dispõe sobre a transferência de local de trabalho de servidores"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE

CEREJEIRAS - RO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos recursos humanos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de promover uma melhor organização e alocação dos profissionais para atendimento da demanda existente;

CONSIDERANDO, ainda, a importância de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde oferecidos à população de Cerejeiras;

RESOLVE:

Servidor	Matrícula	Origem	Destino
GABRIELLA BEZERRA CAVALCANTE DE MOURA	41422	PSF-C HUMBERTO MUNIZ BARBOSA	Hospital Municipal São Lucas

Art. 1º Fica transferido os seguintes servidores

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser comunicada aos setores competentes para as providências cabíveis. Com efeitos a partir de 01/03/2025

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras - RO, 21 de Fevereiro de 2025.

Sinelma Penha de Souza
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 33945

RESOLUÇÃO Nº 008/2025

"Dispõe sobre Aprovação Da alteração na Lei Municipal 722/1998 no Art. 7 e no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde - (CMS)

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cerejeiras, no uso de suas atribuições legais e por deliberação do plenário do CMS em reunião ordinária realizada no dia 30/12/2024, conforme Ata 013/2024,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração na Lei Municipal 722/1998 Art. 7º e no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Cerejeiras, de acordo com a Resolução nº 765/2024 Art.6º do Conselho Nacional de Saúde - (CNS), passando a vigorar o mandato do atual CMS de dois para três anos a partir da presente data e no que tange o mandato dos CMS e demais adequações que se fizerem necessárias no Regimento Interno de acordo com a Lei Complementar nº 141/2012 e a Resolução do CNS nº 453/2012.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cerejeiras - RO, 26 de fevereiro de 2025

Sueli Aparecida Godoi Zanatta Presidente do CMS
Dec. 300/2024

Protocolo 33985

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 008/CMAS/2024

"Dispõe sobre a aprovação da suplementação de saldo por Superávit Financeiro para o exercício de 2025, em reunião extraordinária lavrada na ata nº 005/2025, realizada em 26 de fevereiro de 2025"

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições, regulamentado pela Lei nº 3.111/2021 e Decreto nº 210/2024, em reunião extraordinária realizada em 26 de fevereiro de 2025, ata nº 05/2025.

Resolve;

Art. 1º Aprovar a suplementação de saldo por Superávit Financeiro para o exercício de 2025, de acordo com o anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cerejeiras - RO, 27 de fevereiro de 2025.

Leticia Machado Ferreira
Presidente CMAS
Decreto nº 210/2024

Protocolo 33988

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 046/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA-ME.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472.** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.430.790/0001-97, com endereço na rua MONTE CASTELO 675 bairro Jardim dos Imigrantes, em Ji - Parana, neste ato representado por sua representante legal, a **Sra. Mariselma Soares Santana da Silva**, CPF nº ***.428.702-**, RG nº 246.*** expedido pela SSP/RO, denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 046/2024 com a prorrogação de prazo de vigência por mais 12 (doze) meses compreendendo o período de 06/04/2025 a 05/04/2026, conforme previsto na Cláusula Segunda - Vigência e Prorrogação, mediante solicitação apresentada pela empresa e justificativa da secretaria, de acordo com o Artigo 105, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O presente Termo Aditivo em consonância a cláusula primeira, objetiva renovar/repactuar o valor do Contrato n. 046/2024, cujo valor do objeto contratado era de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e, que fora acrescido/repactuado em 50% (cinquenta por cento), conforme constante no Primeiro Termo Aditivo que fora ajustado em 07 de agosto de 2024, perfazendo assim o valor total do objeto contratado em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e, para os fins do presente Termo Aditivo, serão utilizados nesse novo período conforme aditivo da cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 046/2024 do Processo 2321/2024, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas.
Cerejeiras, 20 de fevereiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARISELMA SOARES SANTANA DA SILVA
M. S. S. DA SILVA & CIA LTDAME
CONTRATADO

Testemunhas:

Adria Amanda Freire Parente - Mat. 42885
Elias Cechinel - Mat. - 36536

Protocolo 33938

NONO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 029/2020

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 020/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA DONIZETE NEVES KLEMANN - ME.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ n.º 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis n.º 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF n.º ***.143.472-** e RG n.º 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **DONIZETE NEVES KLEMANN - ME**, inscrita no CNPJ n.º 20.011.423/0001-14, com sede a avenida Integração Nacional n.º 744, Bairro Eldorado, Cerejeiras - RO, doravante denominada de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. Donizete Neves Klemann**, Proprietário, portador do CPF n.º ***.404.362-**, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência excepcional do Contrato n.º 029/2020, por 04 (quatro) meses, compreendendo o período de 28/02/2025 a 27/06/2025, mediante justificativa apresentada pela secretaria, conforme previsto na cláusula quinta - da vigência do contrato, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato n.º 029/2020 do Processo 415/2023 que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cerejeiras, 25 de fevereiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DONIZETE NEVES KLEMANN
DONIZETE NEVES KLEMANN - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Kézia Thalita Souza Santos
NathIELly Amaral Silva

Protocolo 33954

EDITAL N.º 040/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convoca a candidata **LUZIA DE BRITO**, aprovada no Concurso Público Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de **PROFESSOR PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 30h**, de acordo com o Edital n.º 001 /2019- RHS CONSULT LTDA da abertura

de concurso, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo, cópias:

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado da Certidão de quitação eleitoral; (Copia)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copia)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masculino); (Copia)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Cópia)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copia)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copia).
- 09- RG E CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copia)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 Foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copia)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copia);
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando exigido para o cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (Copia) bem como a Certidão de Regularidade Profissional (quando exigido para o cargo);
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 24- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- a- **A.S.O**
- b- **Hemograma completo**
- c- **Hepatite B - HBsAg**
- d- **Epatite C - Anti HCV**
- e- **VDRL - Reticulocitos**
- f- **Rx coluna lombar ap/perfil**

Cerejeiras, RO 26 de fevereiro de 2025.

assinatura digital

Maria Eunice Barbosa

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 33978

EDITAL N.º 039/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca as candidatas **Alessandra Patricia Alvorado Silva e Silvane Lopes de Vargas**, aprovadas no Processo Seletivo Municipal, homologado em 21.06.2024, na Categoria de **TÉCNICO DE SAÚDE/TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, de acordo com o Edital n.º 001/2024/Prefeitura Municipal de Cerejeiras da abertura do Processo Seletivo, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar(em) no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Copias)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copias)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copias)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copias)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copias).
- 09- RG e CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copias)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copias)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copias)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Copias)
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração Étnico Racial.
- 24- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Dos exames:

- a- A.S.O
- b- Hemograma completo
- c- Hepatite B - HBsAg
- d- Epatite C - Anti HCV
- e- VDRL HIV
- f- Teste rápido COVID 19

Cerejeiras/RO, 25 de fevereiro de 2025.

assinatura digital

Maria Eunice Barbosa

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 33949

EDITAL N.º 041/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, no uso de suas atribuições legais, convoca o(a) candidato(a), **DANIELA NOIA DE OLIVEIRA**, aprovado(a) no Concurso Público Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de **ESPECIALISTA EM SAÚDE I - FISIOTERAPEUTA 30h**, de acordo com o Edital n.º 001/2019-RHS CONSULT LTDA da abertura de concurso, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- 01- CPF; RG; (Copias)
- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Copias)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copias)

- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copias)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copias)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copias).
- 09- RG e CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copias)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copias)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copias)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Copias)
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 24- DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
- 25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Dos exames: item 16 e 24 deste Capítulo.

- a- A.S.O
- b- Hemograma completo
- c- Hepatite B - HBSAG
- d- Hepatite C - Anti HCV
- e- VDRL HIV
- f- Teste rápido COVID 19

Cerejeiras/RO, 27 de fevereiro de 2025.

assinatura digital

Maria Eunice Barbosa

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 33967

PORTARIA N° 018/2025-SEMAP

Designa servidores para exercer função de Fiscal de Contrato e Suplente.

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Maria Eunice Barbosa, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 177 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1° Nomear o(s) servidor(es), abaixo relacionado, como Fiscal(is) de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 177 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: 1156/2025/Eproc.

Objeto: Aquisição de Refeições para atender servidores que se deslocam ao Município de Vilhena/RO a serviço desta Prefeitura.

Fiscal Titular: Nathielly Amaral Silva - Matrícula 42962.

Suplente: Kézia Thalita Souza Santos- Matrícula 42902.

Cerejeiras, 25 de fevereiro de 2025.

Maria Eunice Barbosa
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Decreto nº 007/2025

Protocolo 33948

EDITAL N.º 042/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca o(a) candidato(a) **GIRSON SALES JUNIOR**, aprovado(a) no Processo Seletivo Municipal, homologado em 21.06.2024, na Categoria de **Técnico de Nível Superior I/Psicólogo**, de acordo com o Edital n.º 001/2024/ Prefeitura Municipal de Cerejeiras da abertura do Processo Seletivo, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar(em) no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Copias)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copias)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copias)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copias)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copias).
- 09- RG e CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copias)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copias)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copias)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Copias)
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração Étnico Racial.
- 24- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Dos exames:

- A.S.O
- Hemograma completo
- Hepatite B - HBsAg
- Epatite C - Anti HCV
- VDRL HIV
- Teste rápido COVID 19

Cerejeiras/RO, 27 de fevereiro de 2025.

assinatura digital

Maria Eunice Barbosa
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 33972

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.

Nos termos do artigo 33, inciso "I" e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico nº. 004/2025, do Processo Digital nº. 442/2025.

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo para atender as oficinas ofertadas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Centro de Convivência do Idoso, vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social de Cerejeiras/RO, com recursos próprios e cofinanciamentos.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

VGEEK COMÉRCIO E LOGISTICA LTDA

CNPJ: 55.359.735/0001-06

Endereço: Av. Integração Nacional, 593 - Centro Cerejeiras - Rondônia - 76997-000

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01 e 04	R\$ 71.250,00

JAN CHARLES RUECKERT LTDA

CNPJ: 05.011.908/0001-14

Endereço: Rua Pernambuco, 656 - Centro - Cerejeiras - RO - 76997-000
Telefone: 69 3342-3000

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 02 e 03	R\$ 471,00

PAPELARIA GUÁPORE LTDA

CNPJ: 46.868.146/0001-54

Endereço: Av. Integração Nacional, 1414 Sala B
Telefone: 69 99210-2838

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 05	R\$ 1.647,00

Valor total da Licitação: R\$ 73.368,00 (setenta e três mil trezentos e sessenta e oito reais). Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

Cerejeiras - RO, 27 de fevereiro de 2025.

Amarilbete Silvia Duarte Calanca
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. nº. 062/2025.

Protocolo 33968

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.

Nos termos do artigo 33, inciso "I" e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Concorrência Pública nº. 027/2024, do Processo Digital nº. 4.317/2024

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Serviços de Pavimentação Asfáltica T.S.D em Via Urbana com Drenagem Superficial, Calçadas, Acessibilidade no Município de Cerejeiras/RO com área total de 9.639,32 m², conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo; Especificações Técnicas; Planilha Resumo; Composição Unitária de Custos; Memorial de Cálculo Geral; Planilhas Orçamentárias; Cronograma Físico-Financeiro; Composição de BDI; e Plantas anexas, Com Recursos de Convênio com a União, através da Caixa Econômica Federal, conforme Contrato de Repasse nº 952717/2023/MDR/Caixa.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

Construtora Triplo Ltda

CNPJ nº 40.230.475/0001-99

Endereço: Rua Aurélio Bernardi, n.º 715, Bairro Residencial Colina Park,

CEP 76916-000,
Município de Presidente Médici / RO.
Lote 01
Valor R\$ 1.991.694,48

Valor total da Licitação: R\$ 1.991.694,48 (um milhão e novecentos e noventa e um mil e seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos). Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

Cerejeiras - RO, 26 de fevereiro de 2025.

Leidemar Coelho Ribeiro
Agente de Contratação
Dec. N.º. 058/2025.

Protocolo 33969

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 147/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO GRATIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a sanção da Lei Complementar 147 de 28/01/2025

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Senhora **Aleandra Madalena de Souza**, Portadora da Cédula de Identidade n.º **517* e CPF n.º ***.891.392-**, no cargo Gratificado de Encarregada pela Documentação Escolar, Subordinada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. Conforme Lei Complementar n.º 147 de 28/01/2025 .

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 26 de fevereiro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse n.º223

Protocolo 34003

PORTARIA N.º 148/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM FUNÇÃO GRATIFICADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a sanção da Lei Complementar 147 de 28/01/2025

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear o Senhor **Lucas Antônio Rozanski**, Portador da Cédula de Identidade n.º **307* e CPF n.º ***.879.202-**, no cargo Gratificado de Encarregado de Gerenciamento Educacional, Subordinado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. Conforme Lei Complementar n.º 147 de 28/01/2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 26 de fevereiro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse n.º223

Protocolo 34006

PORTARIA N.º 160/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO GRATIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Senhora **Adriana da Silva Flor Cerqueira**, Portadora da Cédula de Identidade n.º **101** SSP/RO e CPF n.º ***.044.402-**, na Função Gratificada de Chefe Administrativo, Subordinada a Secretaria Municipal de Educação, cultura e desporto - SEMED. Conforme Lei Complementar n.º 147 28/01/2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 26 de fevereiro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse n.º223

Protocolo 34007

PORTARIA N.º 149/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM FUNÇÃO GRATIFICADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Servidora **CINTIA CAVALCANTE DE FREITAS**, Portadora da Cédula de Identidade n.º ***978*** SSP/RO e CPF n.º ***641.252**, Para a função Gratificada de Chefe Administrativo Conforme a lei 147 de 28/01/2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 26 de fevereiro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse n.º223

Protocolo 34008

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA Nº 152/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO GRATIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO Ofício Interno 7 de 25/02/2025 (ID 296775)

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear o Senhor JOSÉ PEREIRA FERREIRA, Portador da Cédula de Identidade n.º **926** e CPF n.º ***.042.562-**, no cargo Gratificado de Chefe de Oficina Geral, Subordinado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP. Conforme Lei Complementar n.º 147 de 28/01/2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 26 de fevereiro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 34001

PORTARIA Nº 153/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM FUNÇÃO GRATIFICADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO Ofício Interno 7 de 25/02/2025 (ID 296775)

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear o Senhor Jose Valmir Paluam, Portador da Cédula de Identidade n.º **65** e CPF n.º ***.096.502-**, no cargo Gratificado de Coordenador de Construção de Pontes e Bueiros, Subordinado a Secretaria Municipal de Obras-SEMOSP. Conforme Lei Complementar n.º 147 de 28/01/2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 26 de fevereiro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 34002

PORTARIA Nº 155/2025

“DISPÕE SOBRE RELOTAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO GRATIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea “a” do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO Ofício Interno 7 de 25/02/2025 (ID 296775)

RESOLVE:

Artigo 1º Relotar e Nomear o Senhor Jeferson de Oliveira Lopes, Portador da Cédula de Identidade n.º **724** e CPF n.º ***.482.142-**, no cargo gratificado de chefe de logística e maquinários, para prestar serviços na secretaria Municipal de obras e serviços públicos, Subordinado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/ SEMOSP. Conforme Lei Complementar n.º 147 de 28 de janeiro de 2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 26 de fevereiro de 2025
Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 34004

PORTARIA Nº 157/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO GRATIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea “a” do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear o Senhor ADRIANO BOTELHO DE SOUZA, Portador da Cédula de Identidade n.º **661** e CPF n.º ***.505.452-**, no cargo gratificado de chefe de logística e maquinários, Subordinado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Conforme Lei Complementar n.º 147 de 28 de janeiro de 2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 26 de fevereiro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 34005

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 377/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 1310/2025, referente a Aquisição De Combustível (Diesel S10), a servidora **JHENIFER CAROL RODRIGUES MARTENDAL**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 27/02/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 27 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 33952

PORTARIA Nº. 379/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 1136/2025, referente a Aquisição de Combustível (Gasolina Comum, Óleo Diesel S10 e Agente Redutor Arla 32 - Galão 20L), o servidor **RAYNES KINAPPE VALIM**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear a servidora **DELZIRA DE ARAÚJO CAMPOS**, como Gestora, a partir de 27/02/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 27 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 33956

PORTARIA Nº. 10/GABINETE/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos **Artigos 11, 13, 14 e 16** do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016**,

RESOLVE:

Nomear a Senhora **NATÁLIA CRISTINA BEZERRA MARTINS FERREIRA**, inscrita no CPF nº. **006.483.542-10**, para exercer o cargo comissionado de **Secretária Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia**, a partir de **01/01/2021**.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de janeiro de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 33957

PORTARIA Nº. 711/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos **Artigos 11, 13, 14 e 16** do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016**,

RESOLVE:

Nomear o senhor **JONATHAN CASANOVA**, inscrito no CPF nº. *****.609.822-****, para exercer o cargo comissionado de Coordenador do Setor de Saneamento Básico, de acordo com o art. 4 inciso 2 da Lei 2.069 de 06 de Junho de 2018, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente Minas e Energia, a partir de 02/05/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 03 de maio de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 33958

PORTARIA Nº. 776/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o ofício 44/SEMAME-EXECUÇÃO/2023.

RESOLVE:

NOMEAR o senhor **ELIAS FERREIRA DA SILVA**, inscrito no

CPF *****068.332-****, matrícula 1349, para exercer o cargo comissionado de Chefe de Seção de Fiscalização e Atividades Afins, de acordo com o art. 83 da Lei 2.079 de 20 de Julho de 2018, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente Minas e Energia, a partir 15/05/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 12 de maio de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 33959

PORTARIA Nº. 383/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 4528/2024, referente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel (com chip e número), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, considerando que o município dispõe dos serviços de: Fisioterapia, Telemedicina e Regulação, que necessitam destes serviços, sendo três pontos de atendimentos de fisioterapia, (Hospital, UBS São José e UBS Gebaldo dos Reis), com a necessidade de telefone para contato entre os profissionais e os pacientes da comunidade, a servidora **ELIANE GONÇALVES DE SOUZA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, e o servidor **WILESMAR DOS SANTOS SILVA**, a partir de 20/01/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 27 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 33970

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 6523, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA O INCISO VI DO ARTIGO 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 6423, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE ESTABELECE O CALENDÁRIO DOS FERIADOS DO PODER EXECUTIVO PARA O ANO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a previsão na Lei Municipal nº 2.897, de 26 de fevereiro de 2025, que revogou o feriado municipal no Dia de Carnaval.

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o inciso VI do artigo 1º do Decreto Municipal nº 6423, de 09 de dezembro de 2024, que passa ter a seguinte redação:

VI. 04 de Março (terça-feira) - Carnaval (Ponto Facultativo);

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, alterando disposições do Decreto Municipal nº 6423, de 09 de dezembro de 2024.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 27 de fevereiro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 33973

DECRETO Nº 6524, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e,

Considerando o Ofício nº 27/SEMELC-EXECUÇÃO/2025, ID 1013624, e Despacho Integrado 2, ID 1028414, por meio do qual a SEMELC solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC, em suas Ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;

III. PROGRAMA: 13 392 0013 Programa de Difusão da Cultura e Turismo;

IV. ATIVIDADE: 13 392 0013 3093 Apoio e Incentivo ao Turismo;

V. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1092/3.3.50.41.00 Contribuições - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Superávit Financeiro*, provenientes de recursos do Exercício Anterior, apurado em Balanço Patrimonial 2024, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 27 de fevereiro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Wedson Cicero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

Protocolo 33975

DECRETO Nº 6525, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e,

Considerando o Ofício nº 47/SEMELC-EXECUÇÃO/2025, ID

1027882, por meio do qual a SEMOD solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;

III. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;

IV. ATIVIDADE: 15 451 0005 4001 Pavimentação, Drenagem, Urbanização e Recuperação de Vias;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 306/3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ 48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;

III. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;

IV. ATIVIDADE: 15 451 0005 4001 Pavimentação, Drenagem, Urbanização e Recuperação de Vias;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 311/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ - 48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 27 de fevereiro 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Agostinho Gonçalves Lara
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 33976

12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/PGM/2022, DO PROCESSO Nº 5579/2021.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº **094/PGM/2022** e Processo Administrativo nº **5579/2021**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **REDE CONTMAX - CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª - O Prazo de execução do contrato, mencionado na **Cláusula 6ª**, fica prorrogado por mais **90 (noventa) dias**.

Cláusula 2ª - Exceto a **Cláusula 6ª**, as demais cláusulas do **Contrato nº 094/PGM/2022**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 25 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Contratante

REDE CONTMAX - CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 09.539.585/0001-97

Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6.706

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO 13.886

Testemunhas:

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Selma Maria da Silva

Protocolo 33990

**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE
COMODATO Nº 001/2025, DO PROCESSO Nº
5312/2024.**

Considerando o Despacho Integrado nº 33, sob id 1028702, emitido pela Execução Orçamentária/SEMAS;

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Termo de Comodato nº 001/2025 do Processo Administrativo nº 5312/2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **ASSOCIAÇÃO AMOR, MOTIVAÇÃO, ORGULHO, RESPEITO, EDUCAÇÃO - AMORE** Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica suprimido ao Termo de Comodato, na **Cláusula Primeira**, os seguintes bens móveis:

Descrição	Marca	Quantidade
MICROFONE DE LAPELA, SEM FIO; KIT COM 02 TRANSMISSORES COM MICROFONES OMNI INTEGRADOS MICROFONE DE LAPELA, SEM FIO; KIT COM 02 TRANSMISSORES COM MICROFONES OMNI INTEGRADOS E 01 RECEPTOR DE CANAL DUPLO, NA COR PRETA, POSSUI 01 CASE PARA ARMAZENAR TRANSMISSORES E RECEPTOR E PARA CARREGAMENTO, POSSUI CANCELAMENTO DE RUÍDO DSP, TEMPO DE CARREGAMENTO DE 1.5H, AUTONOMIA DE 08H DE TRABALHO, RESPOSTA DE FREQUENCIA DE POSSIBILITA CARGA DIRETA DURANTE O USO ATRAVES DAPORTA USB-C; ALCANCE DE TRABALHO DE ATE 200M, COMPATIVEL COM CAMERAS DSLR, DISPOSITIVOS IOS E ANDROID; TECNOLOGIA DE CONECTIVIDADE 2,4GHZ AFH, SINAL RUÍDO SPL MAXIMO 110DB, FREQUENCIA DE RESPOSTA 20HZ-20KHZ; EMBALAGEM CONTENDO 01 CASE, 02 TRANSMISSORES, 01 RECEPTOR, 02 ABAFADOR DE VENTO, CABO 3,5MM TRS-TRS, CABO 3,5MM TRS-TRRS, CABO USB-A/USB-C, ESTOJO COM ZIPER; GARANTIA MINIMA DE 12 MESES	Hollyland	03
TENIS DE MESA OFICIAL PAREDAO 25MMDIMENSOES Tênis de Mesa Oficial Paredão 25mmDIMENSÕES (A x L x C): 0.76m x 1.52m x 2.74m Tênis de mesa para uso profissional com campo de jogo confeccionado em madeira de 25 mm de espessura e com acabamento em primer azul e linhas demarcatórias na cor branca, possui bordas laterais em perfil de madeira que asseguram estabilidade dos tampos e pés dobráveis em tubos de aço na cor preta e com rodízios, as medidas são oficiais e atendem aos padrões da ITTF (International Table Tennis Federation).Permite o uso como "paredão" para treino solitário.	KLOPF	01

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica suprimido na Cláusula Primeira, em seu §1º os empenhos nº **1074/2025 e 1077/2025**, do Termo de Comodato 001/2025;

CLÁUSULA TERCEIRA

Exceto a Cláusula Primeira e §1º da mesma cláusula, as demais cláusulas do Termo de Comodato nº 0001/2025 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que

também assinam.

Espigão do Oeste, 27 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

**ASSOCIAÇÃO AMOR, MOTIVAÇÃO, ORGULHO, RESPEITO,
EDUCAÇÃO - AMORE**
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

TESTEMUNHAS

Delzira de Araújo Campos
Dheice Kelle Carlos Lambert Oliveira

Protocolo 33992

RESUMO DE CONTRATO Nº 060/PGM/2025

Processo Administrativo nº 587/2025, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, através da Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39; **CONTRATADA:** TELEFONE MUDO SHOWS ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **33.754.105/0001-95**; **OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a contratação mediante inexigibilidade de artista através de representante/empresário exclusivo para apresentação do **CONJUNTO MUSICAL TRIO PARADA DURA EM COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO E DA 3ª FEIRA CULTURAL CAFÉ COM MILHO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO**, aos dias 15 de junho de 2025, com início previsto para as 23h00 (vinte e três horas), com duração de 01:45 (uma hora e quarenta e cinco minutos) de show, conforme descrito em carta proposta sob id 1003651 nas condições estabelecidas no Termo de Referência, vejamos a descrição:

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Uni	Vlr. Total
1	043.003.756	SHOW BANDA MUSICAL	1,00	SVÇ	270.000,00	270.000,00

VALOR: O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que é completo deste Contrato. O valor global do presente contrato é de **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do:

Pedido de Empenho 628/2025
Ficha: 786
Unidade: 020901 - SEMELC
Funcional: 13.392.0013.3093.0000 - APOIO E INCENTIVO A CULTURA E TURISMO
Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

DATA: Espigão do Oeste, 26 de Fevereiro de 2025.
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

TELEFONE MUDO SHOWS ARTÍSTICAS LTDA
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Gestor do Contrato: Wedson Cicero Tiburtino Da Silva
Fiscal Administrativo do Contrato: Kely Barbosa Reizer

Protocolo 33983

RESUMO DE CONTRATO Nº 061/PGM/2025

Processo Administrativo nº 220/2025, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, e suas alterações;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30;

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento da manutenção preventiva/corretiva da frota com utilização de etiqueta/Tag com tecnologia RFID ou similar (NFC) em estabelecimentos credenciados, através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho para **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES, PEÇAS MECÂNICAS E ELÉTRICAS PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS AUTOMOTORES** da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo:

- Taxa de desconto de -1,30% ofertada e homologada sobre as peças e serviços;

- Peças, pneus, lubrificantes, etc: R\$ 28.887,21 (vinte e oito mil e oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos);

- Mão de obra/Serviços: R\$ 12.380,22 (doze mil e trezentos e oitenta reais e vinte e dois centavos);

VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE: R\$ 41.267,43 (quarenta e um mil e duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos) serão empenhados de forma parcial, conforme a necessidade e disponibilidade financeira da secretaria.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa orçamentária da execução deste Contrato para este exercício correrá conforme as informações a seguir:

020602 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 0006 244 3044 0000 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - PSB
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

020602 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0001 3038 0002 CUSTEIO DA MANUTENÇÃO DA SEMAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

020602 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 0006 244 3041 0000 PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL /IGD-PAB
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

020602 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0007 3049 0000 Piso especial fixo-mac-Pse
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

020602 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0006 3042 0000 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

020603 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DA ADOLESCÊNCIA
08 243 0006 3053 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ABRIGO MUNICIPAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

020602 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 0006 244 3044 0000. SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PSB
33.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PESSOA JURÍDICA

020602 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0001 3113 0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
33.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PESSOA JURÍDICA

020602 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 0006 244 3041 0000 PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL /IGD-PAB
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PESSOA JURÍDICA

020602 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0007 3049 0000 Piso especial fixo-mac-Pse
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PESSOA JURÍDICA

020602 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0006 3042 0000 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PESSOA JURÍDICA

020603. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DA ADOLESCÊNCIA
08.243.0006.3053.0000. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PESSOA JURÍDICA

020603 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DA ADOLESCÊNCIA
08 243 0006 3053 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ABRIGO MUNICIPAL
3.3.90.39.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PESSOA JURÍDICA

PRAZO DE VIGÊNCIA: Este contrato, formalizado a partir da A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2024, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE, terá vigência de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

DATA: Espigão do Oeste, 24 de Fevereiro de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Gestor do Contrato: DELZIRA DE ARAÚJO CAMPOS
Fiscal Administrativo do Contrato: RAYNES KINAPPE VALIM

Protocolo 33984

RESUMO DE CONTRATO Nº 062/PGM/2025

Processo Administrativo nº 1287/2025, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, e suas alterações;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA: AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.689.942/0001-42;

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a fornecer **AGENTE REDUTOR ARLA 32 - GALAO 20L, GASOLINA COMUM e ÓLEO DIESEL S10** tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 007/SRP/2025** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 002/2025**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

Descrição	Qtde	Und. Med.
AGENTE REDUTOR ARLA 32 - GALAO 20L	30,00	GL
ÓLEO DIESEL S10	11.900,00	LTS
GASOLINA	5.000,00	LTS

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 125.628,00 (cento e vinte e cinco mil e seiscentos e vinte e oito reais)**, no qual será pago **MENSALMENTE CONFORME UTILIZAÇÃO**, até 15 dias após o consumo, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificadas pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei 14.133/2021 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir: **Autorização de Empenho nº 679/2025, 680/2025 e 681/2025;**

Ficha: 538
Unidade: 020703 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA
Funcional: 10.301.0008.3060.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 582
Unidade: 020705 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Funcional: 10.302.0009.3070.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 642
Unidade: 020706 - BLOCO DE CUSTEIO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Funcional: 10.305.0008.3068.0001 - INCENTIVO FINANCEIRO AO MUNICÍPIO PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 538
Unidade: 020703 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA
Funcional: 10.301.0008.3060.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 582
Unidade: 020705 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Funcional: 10.302.0009.3070.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 616
Unidade: 020705 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Funcional: 10.302.0009.3071.0000 - DESPESAS COM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 642
Unidade: 020706 - BLOCO DE CUSTEIO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Funcional: 10.305.0008.3068.0001 - INCENTIVO FINANCEIRO AO MUNICÍPIO PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 582
Unidade: 020705 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Funcional: 10.302.0009.3070.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, em atendimento as necessidades da Secretaria requisitante.

DATA: Espigão do Oeste, 27 de Fevereiro de 2025.
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
 CNPJ: 04.695.284/0001-39
 Contratante

AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP
 CNPJ: 05.689.942/0001-42
 Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
 Procuradora do Município
 OAB/RO 2468

Camila Araújo dos Santos
 Assessora Jurídica
 OAB/RO 7910

Gestor do Contrato: WILESMAR DOS SANTOS SILVA
Fiscal Administrativo do Contrato: LEANDRO ALVES FERREIRA
 Protocolo 33986

PARECER Nº 164/PGM/2025
PROCESSO Nº 5345/2024
INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

Em atendimento ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A presente licitação tem por objeto **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO E SEUS DISTRITOS PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico (SRP)**, sendo este de nº **114/SRP/2024** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 667/PGM/2024 - (ID 889925)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno (**ID 1027031**), certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **57.69%** desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências dos Tribunais.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 25 de fevereiro de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
 Procuradora do Município
 OAB/RO 2468

Camila Araújo dos Santos
 Assessora Jurídica
 OAB/RO 7910

Despacho:

Acato as razões do **Parecer nº 164/PGM/2025;**

Homologo e Adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagrara vencedoras as empresas:

- ARAÚJO COM DE MATERIAS I P/ CONSTRUÇÃO LTDA - ME
 CNPJ Nº 03.3754.077/0001-45 **Valor de R\$ 166.075,00** (cento e sessenta e seis mil e setenta e cinco centavos);

- A L QUINTA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUÇÃO E QUIPAMENTO LTDA CNPJ Nº 26.542.381/0001-24 Valor de R\$ 588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais);

- ADRIANA LEME ALVES MATERIAIS ELÉTRICOS CNPJ Nº 33.584.641/0001-90 Valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais);

- BAHIA LUMI ILUMINAÇÃO E MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ Nº 39.983.511/0001-06 Valor de R\$ 48.980,00 (quarenta e oito mil e novecentos e oitenta reais);

- GCM COMERCIAL LTDA CNPJ Nº 43.471.316/0001-74 Valor de R\$ 19.328,00 (dezenove mil e trezentos e vinte e oito reais);

- T. DE CARVALHO COUTINHO CNPJ Nº 44.056.672/0001-94 Valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais);

- TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA CNPJ Nº 56.004.897/0001-94 Valor de R\$ 2.695,00 (dois mil e seiscentos e noventa e cinco reais);

- PLENITUDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ Nº 44.072.683/0001-68 Valor de R\$ 33.690,00 (trinta e três mil seiscentos e noventa reais);

Remeta-se os presentes autos para elaboração da Atas de Registro de Preço para as empresas vencedoras.

Espigão do Oeste, 25 de fevereiro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 33979

PARECER: 165/PGM/2025
PROCESSO Nº 1170/2025
INTERESSADO: CREA-RO
ASSUNTO: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto a possibilidade/legalidade de celebração de convênio entre o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Rondônia e a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO.

O objeto do convênio promover a cooperação mútua, a fim de otimizar os trâmites burocráticos, possibilitando o intercâmbio de informações entre os órgãos, promovendo a valorização dos profissionais do Sistema CONFEA/CREA, garantindo a formação e o registro do quadro técnico do Município e as respectivas anuidades dos profissionais, a anotação das técnicas profissionais, além de priorizar a prestação de serviços e atendimento de qualidade à sociedade em geral.

Fazem parte do referido processo administrativo os seguintes documentos: o Ofício Circular nº 24/2019-MP; minuta do Termo de Convênio nº 017/2023/CREA-RO, Leis nº 5.194/1966 e 6.496/1977, a Súmula 260 (ID 609274); as Resoluções nº 430/199, 1.067/2015 e 1.137/2023; Decisão PL 1514/2021, relatório de ARTs, Certidões Negativas.

O convênio é um instrumento jurídico que visa à consecução de objetivo comum em regime de mútua colaboração, sendo que a respectiva celebração, segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), deve levar em conta não apenas a capacidade técnica e operacional dos entes responsáveis por executar o objeto, mas também a viabilidade técnica e a economicidade da medida que se almeja implementar.

A esse respeito, o ex-Ministro do Tribunal de Contas da União Ubiratan Aguiar esclarece o seguinte:

“Os convênios são acordos firmados entre entidades públicas de qualquer espécie, ou entre essas e organizações particulares, **para a realização de objetivos de interesse comum**, desde que os partícipes estejam devidamente aparelhados para a consecução da atividade acordada.” (GRIFO NOSSO)

Assim como qualquer outro negócio jurídico, o convênio tem sua validade condicionada à licitude do respectivo objeto, de modo que a conformidade de tal elemento frente ao ordenamento jurídico é um aspecto a ser considerado antes da formalização dessa espécie de instrumento.

O Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 define “objeto” como o “*o produto do instrumento pactuado*” (Art. 2º, IX).

A verificação em torno da legalidade do objeto, por dever de ofício, incumbe fundamentalmente ao órgão de assessoramento jurídico, e não se restringe à análise de sua conformidade, em abstrato, com o ordenamento jurídico pátrio, mas também passa pelo exame da compatibilidade do arranjo de certa relação jurídica com as peculiaridades do “ajuste convencional”.

Na cláusula primeira da minuta do contrato de convênio 017/2025/CREA-RO se descreve o objeto do convênio, que conjugado com os termos descritos na cláusula segunda, do mesmo contrato, justificam a

formação do convênio.

Pela análise da cláusula terceira da minuta do contrato de convênio 017/2025/CREA-RO, verifica-se que haverá transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos da Administração Pública Municipal para a entidade de classe, cujo valor está justificado tanto no parágrafo segundo, da cláusula terceira, do contrato.

Pelo exposto, esta Procuradoria opina pela legalidade da celebração do contrato de convênio, nos moldes da minuta do contrato de convênio 017/2025/CREA-RO.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 26 de fevereiro de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

DESPACHO:

1. Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria.
2. Se dê ciência ao interessado, para as providências cabíveis.
3. Cumpra-se.

Espigão do Oeste/RO, 26 de fevereiro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 33980

PARECER Nº 166/PGM/2025
PROCESSO Nº 2346/2024
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
ASSUNTO: PARECER PENALIZAÇÃO DE EMPRESA POR INEXECUÇÃO PARCIAL DE CONTRATO

O presente processo foi encaminhado para a Procuradoria a fim de que fosse emitido parecer referente pendência da empresa **PROTOTYPE INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E PLASTICOS LTDA**, detentora da Ata de Registro de Preços nº **09/2024**, que notificada da expedição de notas de empenho para entrega dos itens quedou-se inerte.

DOS FATOS

O Pregão Eletrônico nº 093/SRP/2023 tinha como objetivo a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES, MONITORES, IMPRESSORAS, SCANNERS, NOBREAKS, MOUSE, TECLADOS, ETC), BEM COMO REPARO GERAL DE ALGUNS EQUIPAMENTOS QUE SE FIZER NECESSÁRIO, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, GABINETE E A CÂMARA MUNICIPAL ESPIGÃO DO OESTE.**

Denota-se que a empresa **PROTOTYPE INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E PLASTICOS LTDA**, não realizou a entrega de alguns itens registrados e solicitados.

A Secretaria informou, que a empresa fora notificada, conforme notificação sob ID 1018919, para a entrega dos materiais solicitados e a mesma não respondeu a solicitação.

Veja então, que a empresa tomou conhecimento da situação, mas optou por não justificar e não executar a entrega dos itens solicitados.

Na ata de registro de preços e edital de licitação consta o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa realizar a entrega do produto (anexo I do edital), a contar do recebimento do empenho e/ou da ordem de fornecimento. Porém o que foi observado pela SEMSAU é que este prazo de entrega não está sendo respeitado.

Observa-se que a empresa recebeu nota de empenho datada de 12/09/2024 e não entregando todo material solicitado.

Por fim foi notificada em fevereiro de 2025, não houve qualquer resposta da empresa a notificação.

Como a empresa não se manifestou sobre o atraso na entrega e nem cumpriu com as obrigações firmadas, passaremos então para análise da possibilidade de aplicação das penalidades previstas no edital e na ata.

2) DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

Passando para análise legal, a Lei nº 14.133/2021 disciplina que:

Art. 54. [...]

§ 2º. Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que

autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Dentre os princípios que regem a licitação, encontra-se o da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 55, da Lei nº 14.133/2021. Ou seja, as propostas deveriam ser formuladas de forma séria, firma e concreta, e os documentos de habilitação deveriam estar de acordo com o edital, para que fosse validada a proposta.

Essa, inclusive, é a orientação doutrinária de Marcello Caetano, que descreve que:

a) As propostas devem ser sérias, isto é, feitas com o propósito de serem mantidas e cumpridas;

b) As propostas devem ser firmes, sem cláusulas restritivas, resolutivas ou excepcionais, embora possam ser condicionadas à aceitação de certas alterações das cláusulas facultativas do caderno de encargos.

c) As propostas devem ser concretas, e não com oferta de preços indeterminados, como sejam 'o mais favorável', 'dez por cento menos que o melhor preço oferecido' e outras análogas. (CAETANO, 1997, p. 599-600.)

Devido a isso, via de regra, a desistência da proposta apresentada somente seria possível quando operada antes da revelação da oferta ou, se após, devido a força da superveniência de um fato que impeça seu cumprimento segundo os termos originais, caracterizando hipótese de desistência motivada. Porém, não foi apresentado qualquer fato superveniente e excepcional que tornaria impossível a entrega do produto.

Sobre o prazo de entrega dos itens e as obrigações da contratada, constava da Clausula VII da ata de Registro de preços que estabelece:

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento ordem de serviço/entrega, nota de empenho ou documento equivalente.

Veja que é uma obrigação da contratada entregar os objetos dentro do prazo estabelecido no edital e nas mesmas condições ofertadas.

Porém, mesmo após a SEMSAU notificar a empresa pelo atraso na entrega e dar um prazo para manifestação, a contratada optou por permanecer em silêncio.

Tendo em vista que a ata foi assinada pela contratada, ou seja, ela sabia que teria que cumprir com as obrigações firmadas, e que os empenhos foram emitidos mas os produtos não foram entregues, sendo que esta entrega não foi feita mesmo após expedida notificação formal, há caracterização de descumprimento contratual.

3) DAS PENALIDADES NO CASO DE INEXECUÇÃO PARCIAL

Os contratos administrativos têm como sua maior particularidade a busca constante pelo interesse público e a consequente sujeição aos princípios basilares do Direito Público, quais sejam, o da supremacia do interesse público sobre o particular e a indisponibilidade do interesse público.

A Lei nº 14.133/2021 descreve o regime jurídico dos contratos administrativos. Em seu Art. 104, temos que:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:
I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extinguí-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Como se vê, a possibilidade de a Administração, de modo unilateral, rescindir o contrato administrativo é indiscutível, poder exorbitante que deverá ser utilizado dentro das hipóteses autorizadas em lei. O art. 138, da Lei nº 14.133/2021 referido no dispositivo transcrito, assevera:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração,

exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Passemos, pois, para o art. 137, inciso I, que segue transcrito a seguir.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Assim, observa-se que existe previsão legal para a rescisão dos contratos administrativos pelo não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

São consequência da rescisão unilateral do contrato promovida pela Administração Pública, artigo 139, da Lei 14.133/2021:

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

Pelo exposto, nos manifestamos no sentido de que há previsão legal para a rescisão unilateral da ATA firmada com a empresa **PROTOTYPE INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E PLASTICOS LTDA**, bem como para a aplicação das penalidades previstas nos arts. 155, 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (grifo nosso)

III - dar causa à inexecução total do contrato; (grifo nosso)

...

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada

na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei. (grifo nosso)

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. (grifo nosso)

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Conclui-se que a empresa não entregou os itens contratados não apresentado qualquer justificativa para tanto. Tratando-se então de uma rescisão DO CONTRATO VISTO QUE A EMPRESA NÃO REALIZOU A ENTREGA DE OUTROS ITENS REGISTRADOS, cabendo penalização por mora (atraso) e de maneira compensatória (com natureza indenizatória).

A multa moratória está prevista no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Considerando que os materiais deveriam ter sido entregues desde o mês 12/09/2024, esta Procuradoria opina que a multa moratória será calculada em 0,5% ao dia de atraso, até o limite de 10%, sobre o valor do contrato.

Quanto a multa compensatória, prevista no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 prevê que a deverá ser aplicada, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, a "multa compensatória de 10% a 30% sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado", neste caso opinamos pela aplicação da multa compensatória em 10%.

Por se tratarem de penalizações autônomas, uma com natureza auto executória que visa punir o atraso (multa moratória) e outra com natureza indenizatória (multa compensatória), ambas poderão ser aplicadas concomitantemente.

4) DA DECISÃO

Portanto, pelo fato de a contratada não ter cumprido as condições do contrato, não tendo entregado o objeto no prazo estipulado e por não ter apresentado qualquer justificativa para este atraso, aplica-se a penalidade de ADVERTÊNCIA para a empresa PROTOTYPE INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E PLASTICOS LTDA, pela não entrega dos itens empenhados.

APLICAR MULTA prevista no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que os medicamentos deveriam ter sido entregues desde o mês 09/2024, a multa moratória será calculada em 0,5% ao dia de atraso, até o limite de 10%, sobre o valor do contrato;

E MULTA PELA COMPENSATÓRIO pela inexecução do contrato corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO.

Notifique se a empresa do presente parecer e decisão para a mesma querendo apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, defesa prévia.

Sendo apresentada defesa a este parecer, que esta seja anexada ao processo encaminhada para nova análise da Procuradoria Municipal caso não seja apresentado retorne-se os autos para decisão final.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 26 de fevereiro de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DESPACHO:

1. Manifesto concordância com o Parecer da Procuradoria;
2. Dê-se ciência ao interessado;
3. Caso haja recurso, que este seja encaminhado para a Procuradoria para nova avaliação;
4. Não havendo recurso, encaminhe-se o processo à Procuradoria para que seja emitido parecer com aplicação das penalidades previstas em lei.

Espigão do Oeste, 26 de fevereiro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

CAETANO, Marcelo. Manual de direito administrativo. 10. ed. Coimbra: Almedina, 1997.

Protocolo 33982

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025

VALIDADE: a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação.

PROCESSO Nº 7155/CCP/2024

PREGÃO FORMA ELETRONICO Nº 001/CCP/SRP/2025

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GPL), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, para um período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições, justificativa, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (anexo II) e na proposta (anexo III) que compõe o Edital;

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa COMERCIAL DE PETROLEO LARANJENSE LTDA, inscrita no CNPJ 13.552.562/0001-90. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 001/2025, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X.**

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens dos instrumentos convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 03 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto de **Registro de preços para futura e eventual aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP), para atender as demandas do gabinete e das secretarias municipais.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo II do Edital.**

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	COMERCIAL DE PETROLEO LARANJENSE LTDA CNPJ: 13.552.562/0001-90 AV SETE DE SETEMBRO, 1969 - CENTRO, ESPIGAO D OESTE - RO, CEP: 76974-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	508.003.001	GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO C/ 13 KG. GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GAS DE COZINHA), BOTIJA COM 13 KG. MARCA: COPAGÁS	BT	487	115,00	56.005,00
TOTAL DO PROPONENTE						56.005,00

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED			
MATERIAL	QTDE	REGISTRADA	PR. UNIT.
RECARGA DE GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) BOTIJA DE 13 KG.	300	RECARGA	R\$ 115,00
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMSAU			
MATERIAL	QTDE	REGISTRADA	PR. UNIT.
RECARGA DE GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) BOTIJA DE 13 KG.	55	RECARGA	R\$ 115,00
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/SEMAS			
MATERIAL	QTDE	REGISTRADA	PR. UNIT.
RECARGA DE GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) BOTIJA DE 13 KG.	62	RECARGA	R\$ 115,00

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. RURAL - SEMADER			
MATERIAL	QTDE	REGISTRADA	PR. UNIT.
RECARGA DE GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) BOTIJA DE 13 KG.	60	RECARGA	R\$ 115,00
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO/SEMOD			
MATERIAL	QTDE	REGISTRADA	PR. UNIT.
RECARGA DE GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) BOTIJA DE 13 KG.	06	RECARGA	R\$ 115,00
REQUISITANTE: GABINETE DO PREFEITO			
MATERIAL	QTDE	REGISTRADA	PR. UNIT.
RECARGA DE GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) BOTIJA DE 13 KG.	04	RECARGA	R\$ 115,00

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1 A entrega deverá ocorrer imediatamente, posterior ao recebimento da **NOTA DE EMPENHO** encaminhada pelo setor de execução orçamentária de cada secretaria. Conforme a necessidade de cada secretaria ao longo dos 12 meses e local/prédio também determinado pelas respectivas secretarias.

2 As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos serviços, as quantidades, datas e horários para execução do serviço.

3 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

4 Correrão por conta da contratada todas as despesas com insumos para a realização do serviço.

LOCAL DA EXECUÇÃO - As botijas de Gás deverão ser entregues a domicílio (local/prédio), de acordo com as necessidades do Gabinete e das Secretarias mediante requisições periódicas escritas expedidas pelas mesmas.

CONTATO PARA COMUNICAÇÃO

Gabinete do Prefeito (GABINETE) gabinete_financeiro@espigaodoeste.

ro.gov.br (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigao@hotmail.com (69) 3912- 8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigao@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano- SEMOD, cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481- 148, e Secretaria Municipal de Educação SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 ramal 401 e Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

5 A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

6 Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

7 As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

8 Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **15 (QUINZE) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39. Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se

apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (TRINTA) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 01/2025**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 01/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fuja ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos

disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de Espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3. Fica estabelecido o uso do e-mail pregao@espigaodoeste.ro.gov.br como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceite as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XVI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 01/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº 7155/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 01/2025**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Elaine Batista dos Santos
Coordenadora de Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira
Dec. 5.503/2023

Emerson Luiz Kruk
Chefe de Gabinete

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Wilesmar dos Santos Silva
Sec. Municipal de Saúde- SEMSAU

Delzira de Araújo campos
Sec. Mun. De assistência social- SEMAS

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Sec. Mun. De educação- SEMED

Dionilto kull
Sec. Mun. de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER

Agostinho Goncalves Lara
Sec. Mun. de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

Wedson Cícero Tiburtino da Silva
Sec. Mun. de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

EMPRESA DETENTORA

COMERCIAL DE PETROLEO LARANJENSE LTDA
CNPJ: 13.552.562/0001-90
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
MARCIO DETTMANN
EMAIL - setelaranjense@gmail.com
FONE - (69) - 3481-2239

Protocolo 33939

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

PROCESSO Nº 7155/CCP/2024
PREGÃO FORMA ELETRONICO Nº 001/CCP/SRP/2025

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GPL), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, para um período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições, justificativa, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (anexo II) e na proposta (anexo III) que compõe o Edital;

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **G. A. COMERCIO DE GÁS ESPIGÃO LTDA**, inscrita no CNPJ **08.147.400/0001-36**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 001/2025**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X.**
- O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na

condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 03 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- A presente Licitação tem por objeto de **Registro de preços para futura e eventual aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP), para atender as demandas do gabinete e das secretarias municipais.**
- As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo II do Edital.**
- A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	G. A. COMERCIO DE GÁS ESPIGÃO LTDA. CNPJ: 08.147.400/0001-36 AV. SETE DE SETEMBRO, 1700 - VISTA ALEGRE, ESPIGÃO DO OESTE - RO, CEP: 76974-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	580.007.010	BOTIJA DE GAS GLP 13KG P13 (CASCO) Vasilhame novo vazio, Produto deve conter certificação do INMETRO. MARCA: AMAZONGAS	UND	3	158,90	476,70
3	508.002.001	GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO C/ 45 KG. GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GAS DE COZINHA), BOTIJA COM 45 KG. MARCA: AMAZONGAS	BT	79	453,70	35.842,30
TOTAL DO PROPONENTE R\$						36.319,00

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMSAU		
MATERIAL	QTDE REGISTRADA	PR. UNIT.
GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO C/ 45 KG. GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GAS DE COZINHA), BOTIJA COM 45 KG.	76 RECARGA	R\$ 453,70
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO/SEMOD		
MATERIAL	QTDE REGISTRADA	PR. UNIT.
BOTIJA DE GAS GLP 13KG P13 (CASCO) VASILHAME NOVO VAZIO, PRODUTO DEVE CONTER CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	03 (CASCO)	R\$ 158,90
REQUISITANTE: SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E CULTUA/SEMELC		
MATERIAL	QTDE REGISTRADA	PR. UNIT.
GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO C/ 45 KG. GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GAS DE COZINHA), BOTIJA COM 45 KG.	03 RECARGA	R\$ 453,70

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. A entrega deverá ocorrer imediatamente, posterior ao recebimento da **NOTA DE EMPENHO** encaminhada pelo setor de execução orçamentária de cada secretaria. Conforme a necessidade de cada secretaria ao longo dos 12 meses e local/prédio também determinado pelas respectivas secretarias.
2. As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos serviços, as quantidades, datas e horários para execução do serviço.
3. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.
4. Correrão por conta da contratada todas as despesas com insumos para a realização do serviço.

LOCAL DA EXECUÇÃO - As botijas de Gás deverão ser entregues a domicílio (local/prédio), de acordo com as necessidades do Gabinete e das Secretarias mediante requisições periódicas escritas expedidas pelas mesmas.

CONTATO PARA COMUNICAÇÃO

Gabinete do Prefeito (GABINETE) gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigao@hotmail.com (69) 3912- 8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigao@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano- SEMOD, cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481- 148, e Secretaria Municipal de Educação SEMED semefinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 ramal 401 e Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

5 A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

- 6 Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**
- 7 As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);
- 8 Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **15 (QUINZE) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39. Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (TRINTA) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 01/2025**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada

à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 01/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3. Fica estabelecido o uso do e-mail pregao@espigaodoeste.ro.gov.br como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceite as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XVI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 01/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº 7155/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 01/2025**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Elaine Batista dos Santos
Coordenadora de Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira
Dec. 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Wilesmar dos Santos Silva
Sec. Municipal de Saúde- SEMSAU

Agostinho Goncalves Lara
Sec. Mun. de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

EMPRESA DETENTORA

EMPRESA - G. A. COMERCIO DE GÁS ESPIGÃO LTDA.
CNPJ: 08.147.400/0001-36
SÓCIO/ADMINISTRADOR
ARTHUR BASSAN COSTA
EMAIL: g.a.comerciodegasespigao@hotmail.com
FONE: (69) 3481-3497

Protocolo 33940

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 659/SEMSAU/2024 ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/CCP/2024 DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

Em cumprimento a Lei 14.133/21, a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER UM PACIENTE ORIUNDO DE MANDADO JUDICIAL.

Às Oito horas do dia 18 de fevereiro do ano de dois mil e vinte cinco, na sala desta Coordenadoria de Compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de liberar a solicitação de dispensa de licitação para empenho, conforme consta no **Parecer nº 160/PGM/2025**.

Conforme as especificações do pedido de compras nº **229/SEMSAU/2024, de 30/01/2024 totalizando um valor de R\$ 3.702,00 (Três Mil, Setecentos e Dois Reais), em favor da empresa H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA sob o CNPJ: 63.776.421/0001-29. Os preços estão compatíveis com o praticado no mercado, conforme levantamento realizado pela Secretaria supracitada conforme orçamento anexo ao processo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 75 da Lei 14.133/21.**

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso)

...

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:
I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (grifo nosso)

Conforme parecer jurídico de nº **160/PGM/2025**. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo.

Elaine Batista dos Santos
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 33977

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 019/SRP/CCP/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0835/SEMAS/2025

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", VISANDO A LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O**

FORNECIMENTO DE 1.000KG (UM MIL QUILOS) DE PEIXES INTEIRO IN NATURA TIPO/ESPÉCIE TAMBAQUI. Valor estimado é de R\$ 18.930,00 (cento e setenta e oito mil e seiscentos e oitenta reais), tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. **Cadastro das Propostas a partir do dia 27/02/2025** das 08h00 às 08h31 do dia **13/03/2025. Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **13/03/2025 às 09h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP.** Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigaodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 99308-0534, Espigão do Oeste/RO, 24 de fevereiro de 2025.

Elaine Batista dos Santos

Coordenador Geral de Compras Públicas Decreto nº 5.504/2023

Protocolo 33944

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.580, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal,

Considerando o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022,

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea os servidores para o Município, conforme processo de nº 2.169/2025, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, o seguinte candidato:

CARGO: 084 - AUXILIAR DE CRECHE - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
39º	ANA MARIA VIEIRA TEIXEIRA

Art. 2º O convocado deverá comparecer na unidade da Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Petição Eletrônica, no endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente na perda do direito à posse.

§ 4º O convocado deverá apresentar os exames constantes no Anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhado do exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente

autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na Sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos de documentos originais encaminhados via peticionamento para efeito de ser empossado no respectivo cargo.

Art. 4º O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, consequentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º Da data da posse, os convocados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, devendo o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficará subordinado.

Art. 6º O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipais e Regulamentos em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, e constante no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo

Candidato(obrigatório): _____

Cargo(obrigatório): _____

Contato(obrigatório): _____

E-mail (obrigatório): _____

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	Foto 3 x 4
02	CPF
03	Cédula de Identidade
04	Título de Eleitor
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem)
06	Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
09	Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)
10	Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)
11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo)
13	Histórico Escolar
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)
16	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos

Declaro, **sob as penas da lei**, que as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, qualquer alteração das informações aqui registradas.

Pimenta Bueno, _____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor (por extenso)

OBSERVAÇÕES:

A) Em caso em que o declarante não possuir dependentes, basta marcar a opção que não possui dependentes, preencher o cabeçalho da declaração, colocar a data e assinar a declaração por extenso.

B) Nos casos em que houver dependentes declarados na tabela acima, é obrigatório o envio da documentação comprobatória, conforme abaixo:

1. Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos.

2. Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e da frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos.

3. Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;

4. Filho (a) ou enteado(a) até completar 21(vinte e um) anos: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);

5. Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;

6. Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos: cópia da Certidão de Nascimento do (a) filho(a) ou enteado(a) e cópia do comprovante de matrícula;

7. Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;

8. Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R\$ 22.847,76;

9. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);

10. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);

11. Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;

12. Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.

Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** - "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº. _____/_____, residente e domiciliado(a) _____, Bairro _____, Município de _____
DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO, _____/_____/2025.

Assinatura

RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;
- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

Protocolo 33997

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2025 - P.G.M.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-CNPJ Nº 04.092.680/0001-71- Av. Castelo Branco, nº 1046, Pimenta Bueno/RO-CONVENIADA: CENTRO DE ATENDIMENTO AS PESSOAS ESPECIAIS - CENAPE, inscrita no CNPJ nº 14.602.395/0001-07, R. Antônio Ricardo de Lima, 541, Seringal.-DO OBJETO: A presente parceria tem por objeto é a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros às entidades/organizações da sociedade civil (OSCs) para a execução dos serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, por meio de repasse financeiro do Orçamento da SEMSAU, para a Entidade/Organização da Sociedade Civil, na forma do plano de trabalho, anexo a este termo, conforme art. 42, parágrafo único, da Lei 13.019/14, o qual é parte deste instrumento, independente de transcrição.-DO VALOR: O repasse deste Termo de Fomento será feito no valor total de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), repassado conforme cronograma de desembolso especificando o Plano de Trabalho parte integrante deste Termo de Fomento, para um período de Fevereiro/2025 a dezembro/2025.-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: O repasse da Administração Pública à Entidade/Organização da Sociedade Civil seguirá a dotação orçamentária: Ficha: 259- Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde- Funcional: 10.122.0015.2068.0000 - Assegurar a Manutenção das atividades da Secretaria SEMSAU- Classificação:

3.3.50.43.05 - SUBVENCOES SOCIAIS - INSTITUIÇÃO DE CARÁTER ASSISTENCIAL EM SAÚDE, conforme pedido de empenho nº 923/2025 de 10 de fevereiro de 2025.- Ficha: 816- Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde- Funcional: 10.122.0015.2068.0000 - Assegurar a Manutenção das atividades da Secretaria SEMSAU- Classificação: 3.3.50.43.05 - SUBVENCOES SOCIAIS - INSTITUIÇÃO DE CARÁTER ASSISTENCIAL EM SAÚDE, conforme pedido de empenho nº 923/2025 de 10 de fevereiro de 2025.-DO PRAZO: A vigência do presente termo terá início em fevereiro/2025 a dezembro/2025, acrescida de 30 (trinta) dias para a prestação de contas.-DA DATA: 13 de fevereiro de 2025.

ARIANE ZANETTE FERREIRA HERCULANO
Procuradora do Município
OAB/RO 8633

Protocolo 33966

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL**

DECRETO Nº 8578, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI Nº 3504/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 17 00 Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

477	04.122.0006.2024.0000 - Assegurar Remuneração dos servidores da Autarquia	45.000,00
	3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
	002-001 - Recursos Próprio/ Ordinários	
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

02 17 00 Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

473	04.122.0006.2024.0000 - Assegurar Remuneração dos servidores da Autarquia	-45.000,00
	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	002-001 - Recursos Próprio/ Ordinários	
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 27 de fevereiro de 2025.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 33994

DECRETO Nº 8578, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI Nº 3504/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 17 00 Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

477	04.122.0006.2024.0000 - Assegurar Remuneração dos servidores da Autarquia	45.000,00
	3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
	002-001 - Recursos Próprio/ Ordinários	
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

02 17 00 Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

473	04.122.0006.2024.0000 - Assegurar Remuneração dos servidores da Autarquia	-45.000,00
	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	002-001 - Recursos Próprio/ Ordinários	
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 27 de fevereiro de 2025.

MARCELENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 33996

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

PROCESSO Nº 2341/2025

INTERESSADO: BRAZIL TOWER, CESSAO DE INFRA-ESTRUTURAS S.A

CNPJ: 14.292.540/0001-09

CADASTRO MOBILIÁRIO: 0283588

ENDEREÇO: ALOSCAR NIEMEYER, N°222, ANDAR 6 VALE DO SERENO, NOVA LIMA MG

ASSUNTO: CERTIDÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO Nº202/2025

Notificamos o contribuinte, acima qualificado, dos cálculos referente a taxa de certidão de postura, conforme solicitado no processo 2341/2025.

Certifico que, após o pagamento, deverá o interessado realizar a juntada da cópia do comprovante de pagamento para posterior liberação da Certidão, nos termos do Código Tributário Municipal.

Fica resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal apurar novos elementos que constituam obrigação tributária, enquanto não esgotado o prazo decadencial.

Pimenta Bueno/RO, 27 de fevereiro de 2025.

WALDETE ALVES DE SOUZA
Fiscal Tributária

INFO@BRAZILTOWERCOMPANY.COM

Protocolo 33971

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**

CERTIDÃO DE CANCELAMENTO E BLOQUEIO

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ:03.652.030/000170

COMERCIAL:BR480,795,795, CENTRO,BARAO DE COTEGIPE

- RS,CEP:99740000

Assunto: Informar aos Órgãos interessados que a empresa CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no processo 2469/2024, Ata 55/2024, Pregão 54/2024, pediu a **CANCELAMENTO** do medicamento **AMINOFILINA 100MG**, ocorre que recentemente o laboratório HIPOLABOR informou através de carta oficial, a indisponibilidade de matéria-prima essencial para fabricação do fármaco, ocasionado por motivo de força maior, suspendendo a fabricação do fármaco.

Em virtude deste cancelamento, o referido item solicitado pela empresa, foi bloqueado hoje, no dia 27/02/2025, no Sistema de Compras, conforme estabelecido pela legislação vigente e regulamentação aplicável ao processo licitatório.

Esta certidão é emitida para que surtam os devidos efeitos legais.

Atenciosamente a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Pimenta Bueno/RO, 27 de Fevereiro de 2025.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendente da Central de Compras

Protocolo 33995

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO/SRP Nº 004/2025**

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmar Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico/SRP, Menor Preço por ITEM, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BEBÊ CONFORTO, CADEIRINHAS E ASSENTO ELEVADO**, sendo vencedoras do certame a empresa:

3 G COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ n°47.865.006/0001-95 no montante de **R\$7.863,90** (sete mil oitocentos e sessenta e três reais e noventa centavos).

Valor total a ser homologado **R\$7.863,90** (sete mil oitocentos e sessenta e três reais e noventa centavos).

Pimenta Bueno/RO, 27 de fevereiro de 2025.

Gilmar Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 33974

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 163/2025, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CINDERONDÔNIA, NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2025, EDIÇÃO 452/2025, PAG. 67.

Onde se lê:

Art. 1º Designar BENEDITO DE MATOS SOUZA JUNIOR, matrícula 704516, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, portador da CNH nº ***684***69 com validade até 07/07/20234, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Leia-se:

Art. 1º Designar BENEDITO DE MATOS SOUZA JUNIOR, matrícula 704516, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, portador da CNH nº ***684***69 com validade até 07/07/20234, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Pimenta Bueno - RO, 27 de fevereiro de 2025.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 33987

PORTARIA MUNICIPAL Nº 167/2025 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Despacho 190 de 27/02/2025 (ID 1486463); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1486527);

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar MAURINILDE REGINALDO COSTA VENTORIM, matrícula 104075, da Função Gratificada de Secretária Escolar da EMEIEF. LUIZ CABRAL DE SOUZA, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

Art. 2º Nomear MAURINILDE REGINALDO COSTA VENTORIM, matrícula 104075, na Função Gratificada de Secretária Escolar da EMEIEF. MARIA JOSÉ ESCOBAR, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 06/03/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 33989

PORTARIA MUNICIPAL Nº 168/2025 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Despacho 190 de 27/02/2025 (ID 1486463); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1486527);

R E S O L V E

Art. 1º Nomear BEATRIZ BAUTZ GOMES, matrícula 103713, na Função Gratificada de Secretária Escolar da EMEIEF. LUIZ CABRAL DE SOUZA, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 06/03/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 33991

PORTARIA MUNICIPAL Nº 169/2025 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Despacho 190 de 27/02/2025 (ID 1486463); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1486527);

R E S O L V E

Art. 1º Nomear ELIARA CRISTINA ALVES, matrícula 103554, na Função Gratificada de Vice-Diretora Escolar da EMEIEF. EMANUEL OSVALDO MOREIRA, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 06/03/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 33993

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**

Portaria Nº 43/2025/SEMOSP

Pimenta Bueno - RO, 27 de Fevereiro de 2025.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-1390/2025.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder diárias ordinárias no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), aos Policiais Penais, para o devido cumprimento do Termo de Convênio n.º 195/2024/PGE-SEJUS, conforme instruído no Processo Administrativo 1-1.875/2023, para atuar na escolta, segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços de mão de obra referente ao mês de março.

NOME	CPF	CARGO	DIAS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Charles Bastos de Moura	***689.982***	Policial Penal	13, 18, e, 28.	3 (três)	R\$ 600,00 (seiscentos reais)
Cleber Carlos Rocha	***358.682***	Policial Penal	07, 11, 17, 18, 21, 27, e, 28.	7 (sete)	R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)
Edimar Gomes Leal	***283.272***	Policial Penal	06, 13, 19, 20, e, 25	5 (cinco)	R\$ 1.000,00 (um mil reais)
Fabio da Silva Castro	***299.992***	Policial Penal	06, 14, 17, e, 31.	4 (quatro)	R\$ 800,00 (oitocentos reais)
Juliano Carleto	***118.652***	Policial Penal	10 e 24.	2 (dois)	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
Lázaro Faustino Esteves	***501.502***	Policial Penal	06, 14, 20, 21, 25, 26, 28, e, 31.	8 (oito)	R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)
Moisés Linhares Casarotto	***570.842 ***	Policial Penal	07, 11, 19, 21, 24, 26, e, 31.	7 (sete)	R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)
Nilson Hermelindo Mendonça	***331.692***	Policial Penal	10, 12, 13, 18, 20, 25, e, 27.	7 (sete)	R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)
Nilza Nunes De Oliveira	***331.502 ***	Policial Penal	10, 11, 12, 14, e, 26.	5 (cinco)	R\$ 1.000,00 (um mil reais)
Vladimir Raimundo Pereira	***702.392***	Policial Penal	07, 12, 17, 19, 24, e, 27.	6 (seis)	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Revoga-se a Portaria Nº 42/2025/SEMOSP, publicada em 26 de fevereiro de 2025, página 68.

RONIPETERSON KRUGER

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 33953

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

TERMO DE AJUSTE DE CONTA

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES.

DEVEDOR: O Município de Pimenta Bueno por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, CNPJ nº 04.092.680/0001-71 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 15.284.589/0001-74, com endereço: Rua Cassimiro de Abreu, nº 237, Bairro: Pioneiros, CEP: 76970-000, Pimenta Bueno/RO, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho: Cintia Iara Ferrari Araújo de Lima, designada pela Portaria Municipal nº 621/2022.

CREDOR(A): A empresa: AGUA DE PIMENTA BUENO SAN. SPE. LTDA, com CNPJ nº 23.201.047/0001-19, com endereço: Avenida Castelo Branco, nº 1031, Sala 04, Bairro: Pioneiros - Pimenta Bueno/RO, CEP: 76970-000. Telefone. 0800 690 0100.

Às partes acima identificadas, têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Ajuste de Contas, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST reconhece o dever de indenizar a CREDORA no valor montante descrito abaixo decorrente das faturas presente nos processos nº 299 e nº 302/2025.

- a) Centro de Convivência da 3º Idade, no valor total de **R\$ 163,82** (cento e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos) (ID 1483832);
 - b) Centro de Comunitário do Pedro Cantelli, no valor total de **R\$ 95,81** (noventa e cinco reais e oitenta e um centavos) (ID 1483838);
 - c) Sala Multiuso do Brejão, no valor total de **R\$ 469,22** (quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos) (ID 1483908);
 - d) Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, no valor total de **R\$ 101,72** (cento e um reais e setenta e dois centavos) (ID 1483912);
 - e) Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS, no valor total de R\$ 95,81 (noventa e cinco reais e oitenta e um centavos) (ID 1484085);
 - f) Casa de Acolhimento Transitório Municipal, no valor total de **R\$ 1.274,30** (um mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta centavos) (ID 1483975)
- Totalizando o montante de R\$ 2.200,68 (dois mil, duzentos reais e sessenta e oito centavos).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere à CREDORA, decorre do termo de ajusta de contas pelo(a) DEVEDOR, na forma preconizada no art. 149, da Lei Federal nº14.133/21, em virtude da prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, conforme termo de referência ID 1433216, parecer técnico ID 1433536, parecer jurídico nº 113 ID 1440568 e termo de homologação e adjudicação inexigibilidade de licitação nº 04/2025 ID 1450136, resultando no **valor total de R\$ 2.200,68 (dois mil, duzentos reais e sessenta e oito centavos)** para pagamento das despesas de Janeiro de 2025 das unidades de atendimento: Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS, Casa de Acolhimento Transitório Municipal, Centro Comunitário Pedro Cantelli, Centro de Convivência da 3º Idade e Salas Multiuso do Brejão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços em questão foram prestados pela CREDORA no mês de Janeiro de 2025, em razão da indisponibilidade do processo nº 113/2025 de Inexigibilidade de água para a realização dos empenho dentro do tempo hábil.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O termo de ajuste de conta constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste ajuste correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, classificação da despesa:

Centro de Convivência da 3º Idade, Centro Comunitário do Pedro Cantelli, CRAS, Casa de Acolhimento Transitório Municipal, Salas Multiuso do Brejão.

08.122.0002.2047.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMAST,

3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Ficha: nº 229.

Valor R\$ 2.104,87 (dois mil, cento e quatro reais e oitenta e sete centavos).

CREAS

08.244.0010.2056.0000 - Fortalecer a Proteção Social Especial.

3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Ficha: nº 418.

Valor R\$ 95,81 (noventa e cinco reais e oitenta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL

Fica estabelecido que, o pagamento da faturas apresentadas nos processos nº 299 e nº 302/2025, com o objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA. Implicará a plena e total quitação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST e o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS dos débitos reconhecidos neste termo, para nada mais ter a reclamar a CREDORA quanto à referida faturas de Janeiro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o Foro do Município de Pimenta Bueno.

Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Pimenta Bueno/RO, 26 de Fevereiro de 2025.

Cintia Iara Ferrari Araújo de Lima

Ordenadora de despesa

Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 33937

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED 22/2025

EM, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo nº 2.507/2025.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 01 (uma) Diária de Alimentação, no valor unitário de R\$120,00 (Cento e vinte reais), ao servidor abaixo, para que o mesmo possam se deslocar até a cidade de Vilhena/RO onde estará realizando a vistoria do veículo público Fiat Toro - Placa RSW1J61.

ARIOMAR DE SOUZA ROCHA - PROFESSOR PEB-I

CPF. ***.897.502-**- 01 diária de alimentação no valor total de R\$120,00.

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Vilhena/RO será às 05:30 horas do dia 06/03/2025 e dar-se-á por meio do veículo público, modelo Fiat Toto placa RSW1J61 conduzida pelo servidor Ariomar de Souza Rocha, matrícula 102868, com o retorno previsto para após as 13:30h do mesmo dia.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 27 de Fevereiro de 2025.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 33947

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA DOESTE/RO, 27 de fevereiro de 2025.

Processo nº 86.10.01-2025
Pregão Eletrônico nº 12-2025
Edital nº 15/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de portas e janelas para o Hospital Municipal Maria Verly Pinheiro.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe no art. 71, VII da Lei Federal 14.133/21, após constatada a regularidade dos autos procedimentais, a vista o parecer conclusivo exarado pela comissão de licitação e acolhendo o parecer jurídico para que surta os efeitos legais, decide por **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente Processo Administrativo nº 86.10.01-2025 na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 12-2025**, em favor da seguinte empresa:

EMPRESA VENEZA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESQUADRIAS LTDA
CNPJ 08.246.304/0001-45
VALOR R\$ 4.935,57 (quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

Publique-se;
Empenhe-se;

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito

Protocolo 33999

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA DOESTE/RO, 27 de fevereiro de 2025.

Processo nº 945.09.01-2024
Concorrência Eletrônica nº 10/2024
Edital nº 70/2024

OBJETO: contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para retomada da obra do espaço educativo com 12 salas.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe no art. 71, VII da Lei Federal 14.133/21, após constatada a regularidade dos autos procedimentais, a vista o parecer conclusivo exarado pela comissão de licitação e acolhendo o parecer jurídico para que surta os efeitos legais, decide por **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente Processo Administrativo nº 945.09.01-2024 na modalidade Concorrência Eletrônica nº 10/2024, em favor da seguinte empresa:

EMPRESA MEGA ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 40.976.611/0001-94
VALOR: R\$ 2.335.271,07 (dois milhões, trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e setenta e um reais e sete centavos)

Publique-se;

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito

Protocolo 34010

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS 32/2025

Edital nº 64/2024

Processo nº: 628/2024

Modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2024

REGISTRO DE PREÇO 30/2024

OBJETO; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL

FORNECEDOR: MJR EMPREENDIMENTOS LTDA

C.N.P.J.: 30.662.520/0001-20 TEL/FAX: 69 99250-5480

ENDEREÇO: AV RAIMUNDO JOSE DA SILVA Nº150-JOTÃO JI PARANA - RO

NOME DO REPRESENTANTE: DAIANE TAUÁ GOMES DE SOUSA DUTRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 32/2025

VALOR ADJUDICADO

R\$ 944.700,00

Lote	Especificação	Und	Quant	V. Uni	V. Total	Marca
01	Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para futura eventual execução de mão de obra assentamento de blocos de concreto Inter travados em pátios de prédios públicos ruas e avenidas da cidade e também canteiro central da duplicação asfáltico na RO 383, saída para Rolim de Moura RO.	Mts²	30.000	31,49	944.700,00	SERVIÇO

27/02/2025

UANDERSON FERREIRA DA CRUZ
GERENTE GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS
PORT; 440/GB/2024

Demais informações estão disponíveis no endereço: Rua Sete de Setembro nº 2370 Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no telefone (69) 3434-2358/3434 2262

Protocolo 33963

ESTADO DE RONDONIA - RO
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO

Aviso de Licitação - PE 15/2.025. PROCESSO Nº: 0000827.05.01-2024
A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Contratação de empresa especializada para Aquisição de TONERS COMPATÍVEIS por sistema de registro de preço para atender as necessidades das Secretarias Municipais SEMAD, SEMED, SEMUSA, SEMTAS. No Valor total de R\$ 523.221,73 (quinhentos e vinte e três mil duzentos e vinte e um reais e setenta e três centavos). Abertura da Sessão - 18/03/2025 - Horário: 10:00hrs (Horário de Brasília). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>), e na Plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no endereço eletrônicos cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste - RO, 27 de fevereiro de 2025.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Secretário SMCL

Protocolo 34000

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2025 - MATERIAL PERMANENTE.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONTRADA: PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRÔNICOS EIRELI.

CNPJ nº: 31.455.241/0001-59.

PROCESSO: 0000821.10.01-2024)

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e material permanente para a Unidade Básica de Saúde Dr. Amauri José da Rocha, e Unidade de Saúde

Clementina Dalla Costa, por meio da proposta nº 11811613000123002/2023, emenda nº 41490004 e portaria 799, conforme descrições dos itens no Termo de Referência de id. B5A.F91.

VALOR: R\$ 2.312,00 (dois mil trezentos e doze reais).

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 141 da lei 14.133/2021. 6.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. 6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência de 01 (um) ano.

ASSINATURA: Contrato assinado em 27/02/2025.

Protocolo 33950

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2025 - MATERIAL PERMANENTE.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

CONTRADA: JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS LTDA.

CNPJ nº: 13.287.059/0001-54.

PROCESSO: 0000821.10.01-2024)

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e material permanente para a Unidade Básica de Saúde Dr. Amauri José da Rocha, e Unidade de Saúde Clementina Dalla Costa, por meio da proposta nº 11811613000123002/2023, emenda nº 41490004 e portaria 799, conforme descrições dos itens no Termo de Referência de id. B5A.F91.

VALOR: R\$ 3.825,00 (três mil oitocentos e vinte e cinco reais).

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 141 da lei 14.133/2021. 6.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. 6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência de 01 (um) ano.

ASSINATURA: Contrato assinado em 27/02/2025.

Protocolo 33951

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2025- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

CONTRADA: CP SHOWS E EVENTOS LTDA.

CNPJ: nº 33.552.051/0001-85

PROCESSO: 0000204.13.01-2025

OBJETO: Contratação de show artístico de renome Nacional através de empresa exclusiva que gerencia a carreira artística da Dupla Cezar e Paulinho, para animação do público da festa de peão e festividade alusivas ao aniversário de emancipação política do Município de Santa Luzia D Oeste/RO, nos dias 08/05/2024 a 11/05/2025, sendo a apresentação para o dia 08.05.2025, com início previsto para as 23h45min, podendo haver flexibilidade quanto ao horário. A duração mínima da apresentação será de 1h30min, a ser realizada na linha 184, km 01, no Parque de Exposição deste Município, com saída para Rolim de Moura/RO.

VALOR: O valor estimado da contratação é de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)

PAGAMENTO: Forma de pagamento Antecipação de pagamento. Da presente contratação será efetuada o pagamento da primeira parcela por forma de antecipação em até 60 (sessenta) dias anterior a realização do evento, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sendo o equivalente o 50% (cinquenta por cento), fixado em R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), mediante a emissão nota fiscal/fatura correspondente ao valor da antecipação de pagamento. Da Segunda Parcela O pagamento da segunda parcela equivalente o 50% (cinquenta por cento), fixada em R\$ R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), será em até 48 (quarenta e oito) horas anterior a realização do evento, mediante a emissão nota fiscal/fatura correspondente, a qual será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Após o recebimento da nota fiscal. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não - executada do contrato. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do "pro rata tempore" do INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência de 1 (um) ano.

ASSINATURA: Contrato assinado em 27/02/2025.

Protocolo 33998

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

PRESIDENCIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NRº 12/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2024, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 911/2024/ SEMAS MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, ESTADO DE RONDÔNIA.

O Presidente da Câmara Municipal de Corumbiara/RO, Exmo. Sr. SOLON PEREIRA DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e Resolução nº 004/2024, HOMOLOGA o Processo Administrativo nº. 019/2025 da Câmara Municipal de Corumbiara-RO, ARP N.º. 012/2024, gerenciada pela Prefeitura do Município de Corumbiara-RO, cuja empresa detentora é:

P. N. A. ALVES AGÊNCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA CNPJ 32.246.491/0001-41.

Lote	Qde	Und	Descrição	V.Total Registrado	% Autorizada Carona	V.Total Autorizado Carona

01	01	svç	DESPESA ESTIMADA COM AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS	75.000,00	50%	37,500,00
----	----	-----	--	-----------	-----	-----------

Lote	Qde	Und	Descrição	V.Total Autorizado Carona
03	01	TX	TAXA (DU) A SER COBRADO PELO AGENCIAMENTO DE VIAGENS (PASSAGENS AÉREAS) NACIONAIS, SOBRE O MONTANTE TARIFA E TAXAS DE EMBARQUE, COMPREENDENDO: EMISSÃO DE PASSAGENS REMARCAÇÃO DE PASSAGENS CANCELAMENTO DE PASSAGENS	-2,01%

Informamos ainda que os autos do Processo estejam com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 5º do Artigo 165, da Lei nº 14.133/21.

E em consequência fica convocada a detentora para retirada de nota de empenho.

Corumbiara-RO, 27 de fevereiro de 2025.

Protocolo 33946

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 26/GP/2025

ALDAIR LEITE RODRIGUES, Presidente do Poder Legislativo do Município de Santa Luzia D' Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.

Considerando Decreto 033/2025 do Executivo Municipal, que estabeleceu ponto facultativo nas repartições públicas do município, nos dias 03, 04 e 05 de março de 2025, em virtude das festividades de carnaval;

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a 5ª sessão ordinária do próximo dia 03 (três) de março, para ser realizada no dia 06 (seis), quinta feira as 18:00 (dezoito) horas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 26 de fevereiro de 2025.

ALDAIR LEITE RODRIGUES
Vereador/Presidente

Protocolo 33961

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo nº 09/2025	Portaria Nº 24/2025	Empenho Nº 41/2025
Beneficiário		CPF
Aldair Leite Rodrigues		xxx.881.922-xx
MEIO DE DESLOCAMENTO		
(x) Oficial () Particular () Coletivo () Mista (Oficial e Coletivo)		
Destino	Porto Velho	RO

DADOS DA VIAGEM			
Início	27/02/2025	Término	28/02/2025
Nº Diárias	Valor Unitário	Valor Total	
02	R\$ 520,00	R\$: 1.040,00	
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO			
Conforme Expediente: O objetivo da viagem é buscar a intervenção do deputado Jean Oliveira junto ao Departamento de Estradas de Rodagem (DER) para agilizar a recuperação do asfalto no trecho urbano da Avenida Brasil, na Linha 45, sentido São Felipe, e tratarei de outros assuntos de interesse do município junto a demais órgãos estaduais.			

Santa Luzia D'Oeste, RO

26 de fevereiro de 2025.

Aldair Leite Rodrigues
Presidente

Protocolo 33962

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo nº 10/2025	Portaria Nº 25/2025	Empenho Nº 42/2025	
Beneficiário		CPF	
Rubnei Angelo Cabral Botelho		xxx.197.742-xx	
MEIO DE DESLOCAMENTO			
(x) Oficial () Particular () Coletivo () Mista (Oficial e Coletivo)			
Destino	Porto Velho	RO	
DADOS DA VIAGEM			
Início	27/02/2025	Termino	27/02/2025
Nº Diárias	Valor Unitário	Valor Total	
02	R\$ 520,00	R\$ 1.040,00	
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO			
Conforme Expediente: com objetivo de conduzir o Vereador Presidente do Poder Legislativo, que irá tratar de assuntos de interesse do município.			

Santa Luzia D'Oeste - RO

26 de fevereiro de 2025.

Aldair Leite Rodrigues
Presidente

Protocolo 33964